



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

# **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**

## **TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

#### EMPRESA FISCALIZADA:

██████████ LOJAS S.A.  
RUA JAMES HOLLAND NÚMERO 422 – SÃO PAULO – SP  
CNPJ.: 61.189.288/0001-89

## **Equipe de Auditores Fiscais do Trabalho:**

São Paulo, 09 de março de 2010.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

*“Hoje a [REDACTED] é a maior rede de lojas de moda feminina do país. São mais de 220 lojas espalhadas por todas as regiões, mais de 90 milhões de peças vendidas e mais de 144 milhões de clientes freqüentam as lojas por ano.”*

*“O melhor da moda com o melhor preço. Esse é o nosso produto.”*

Excertos extraídos do website das Lojas [REDACTED] S/A, disponível em [http://www.\[REDACTED\].com.br/scripts/noticias.asp?id=1](http://www.[REDACTED].com.br/scripts/noticias.asp?id=1), último acesso em 23/02/2010.

## INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria trabalhista de situação análoga à de escravidão descreve a realidade dos fatos encontrados nos locais e no meio ambiente de trabalho, bem como verifica sua conformidade com o ordenamento jurídico nacional. Ao final restou configurada a situação análoga à de escravidão em virtude do conjunto probatório que configurou as condições degradantes e indignas de trabalho, bem como as medidas para remediá-las e/ou compensá-las, visando à sua total erradicação e prevenção de novos casos. Todos os fatos e pessoas a seguir narrados correspondem única e exclusivamente à realidade.

A inspeção realizou-se atendendo a denúncia do Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco, que participa do processo de concertação social iniciado em 2007 pela Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo a respeito das condições de trabalho dos estrangeiros indocumentados na cadeia produtiva têxtil. O sindicato tem denunciado amiúde condições degradantes análogas à de escravidão e uma deterioração constante do meio ambiente de trabalho de sua categoria profissional relacionada com a imigração irregular de nacionais sul-americanos indocumentados, prioritariamente bolivianos, paraguaios e peruanos, que trabalham sob condições que aviltam a dignidade humana em milhares de oficinas de costura espalhadas pela Grande São Paulo.

O presente Relatório de Inspeção do Trabalho se faz com base no artigo 18, *caput* e incisos, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

2002, bem como no artigo 22, da Instrução Normativa nº 76, de 15 de maio de 2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

**DOS LOCAIS DE TRABALHO ONDE SE REALIZARAM AS INSPEÇÕES DA EQUIPE  
DE AUDITORES FISCAIS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**1) Local da Inspeção:**

Oficina de costura Indústria e Comercio GSV Ltda. ME  
CNPJ 09.247.937/0001-30

End.: Av. João dos Santos Abreu, n. 798 – Vila Espanhola – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo - SP

Data da Inspeção: 18/02/2010

Horário da Inspeção: das 11:35 hs. às 15:35 hs.

Na chegada, encontramos na porta da confecção um automóvel utilitário, que depois verificamos tratar-se de veículo de propriedade da Dranys Confecções Ltda. que se encontrava no local para realizar a retirada de um lote de peças da [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 1 - Entrada Oficina de costura Indústria e Comercio GSV Ltda. ME. A referida oficina encontra-se na sobreloja deste edifício.



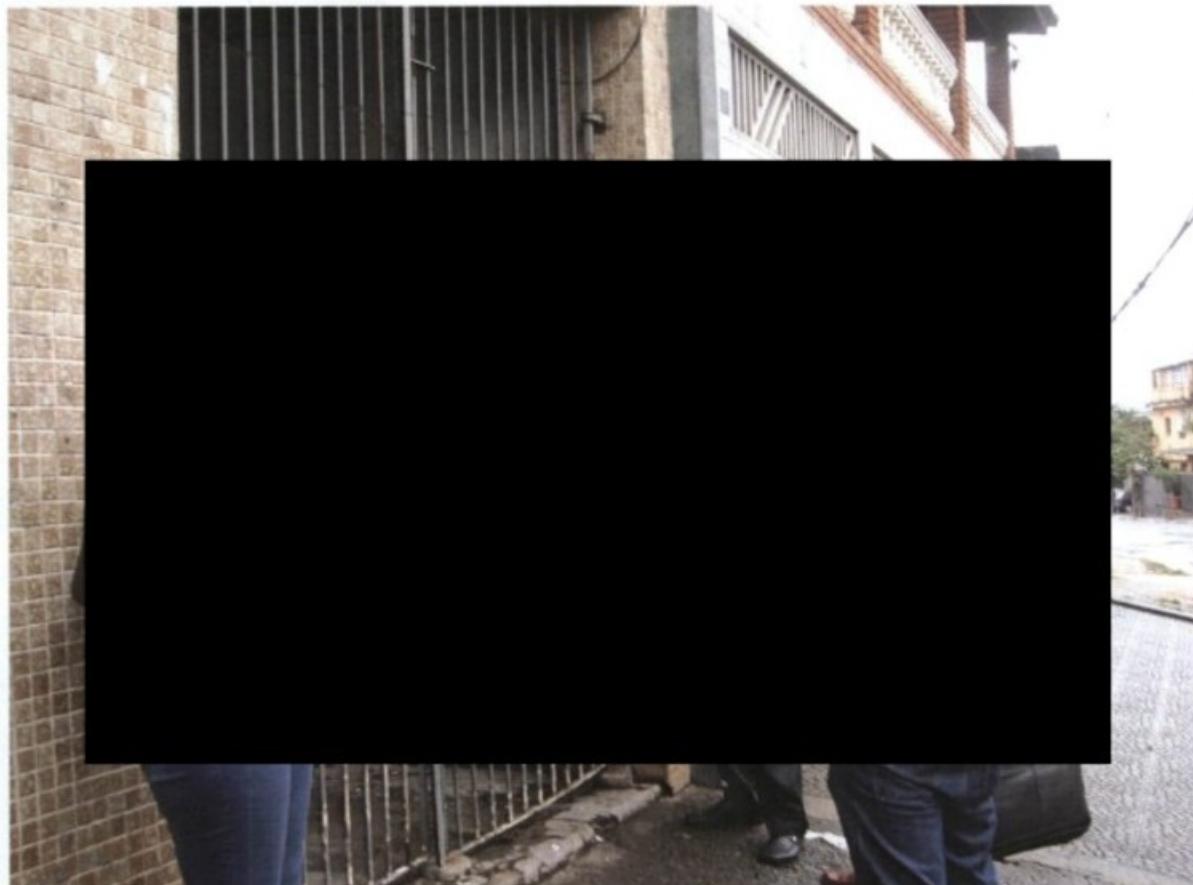
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SECÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 2 - Entrada Oficina de costura Indústria e Comercio GSV Ltda. ME.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

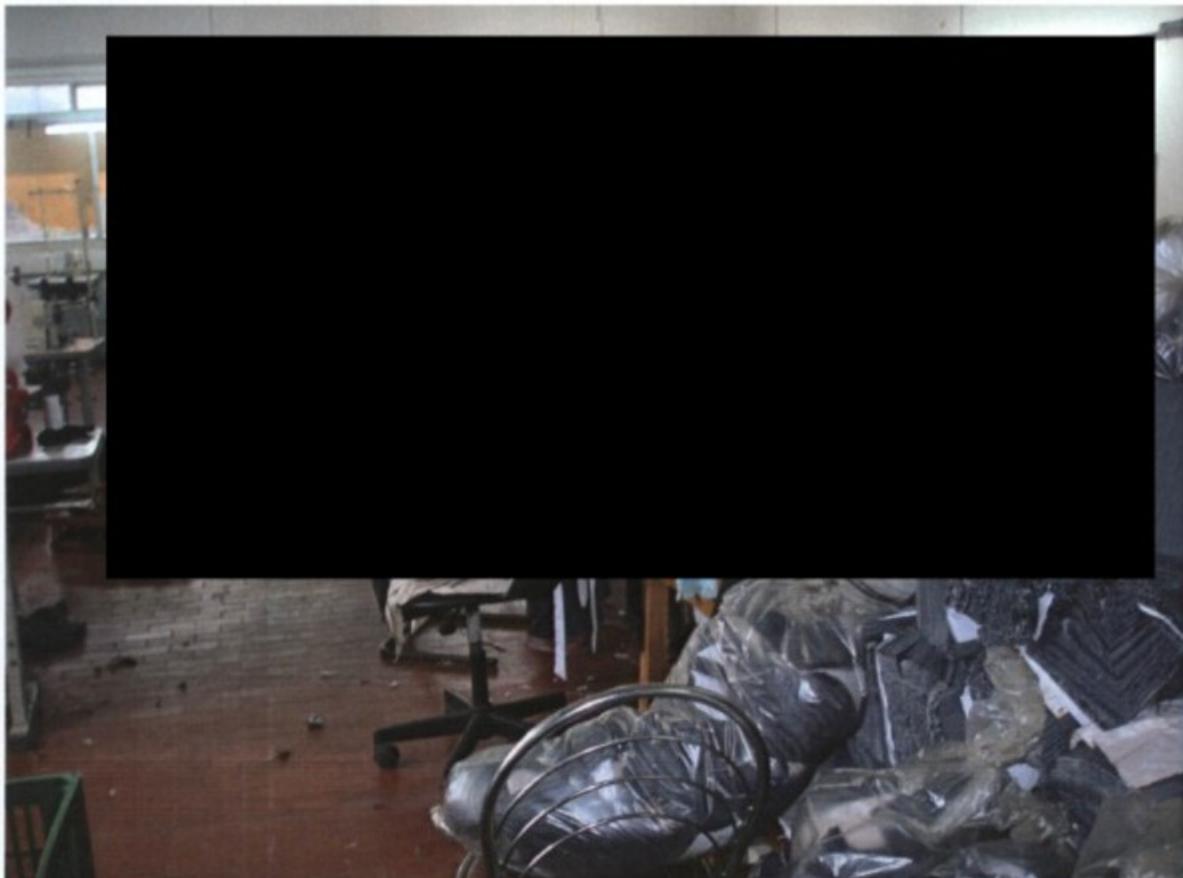


Imagen 4 - Panorama geral - Oficina de Costura Indústria e Comercio GSV Ltda. ME. Todos os lotes encontrados são da marca e de propriedade [REDACTED], indicando a **EXCLUSIVIDADE** na prestação dos serviços de costura.

O cenário é de extrema precariedade. Na oficina de costura são encontrados diversos trabalhadores migrantes, vindos da Bolívia, em sua maioria, e um trabalhador vindo do Peru, que trabalham por 14 horas para ganhar valores próximos ao salário mínimo e sem as mais básicas condições de segurança e saúde do trabalhador. Para chegar a São Paulo, tais trabalhadores acabam contraindo dívidas com o “gato” que são descontadas dos salários já baixos, acarretando situações de servidão e de restrição da liberdade de locomoção, como comprovam os cadernos apreendidos por esta Fiscalização no local de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

O intermediário (“gato”) é o Sr. [REDACTED]

CONSULTA AO CADASTRO DA RECEITA FEDERAL

DADOS DO CO-RESPONSÁVEL

Inscrição:

Nome:

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

Qualificação:

CPF

SOCIO-ADMINISTRADOR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

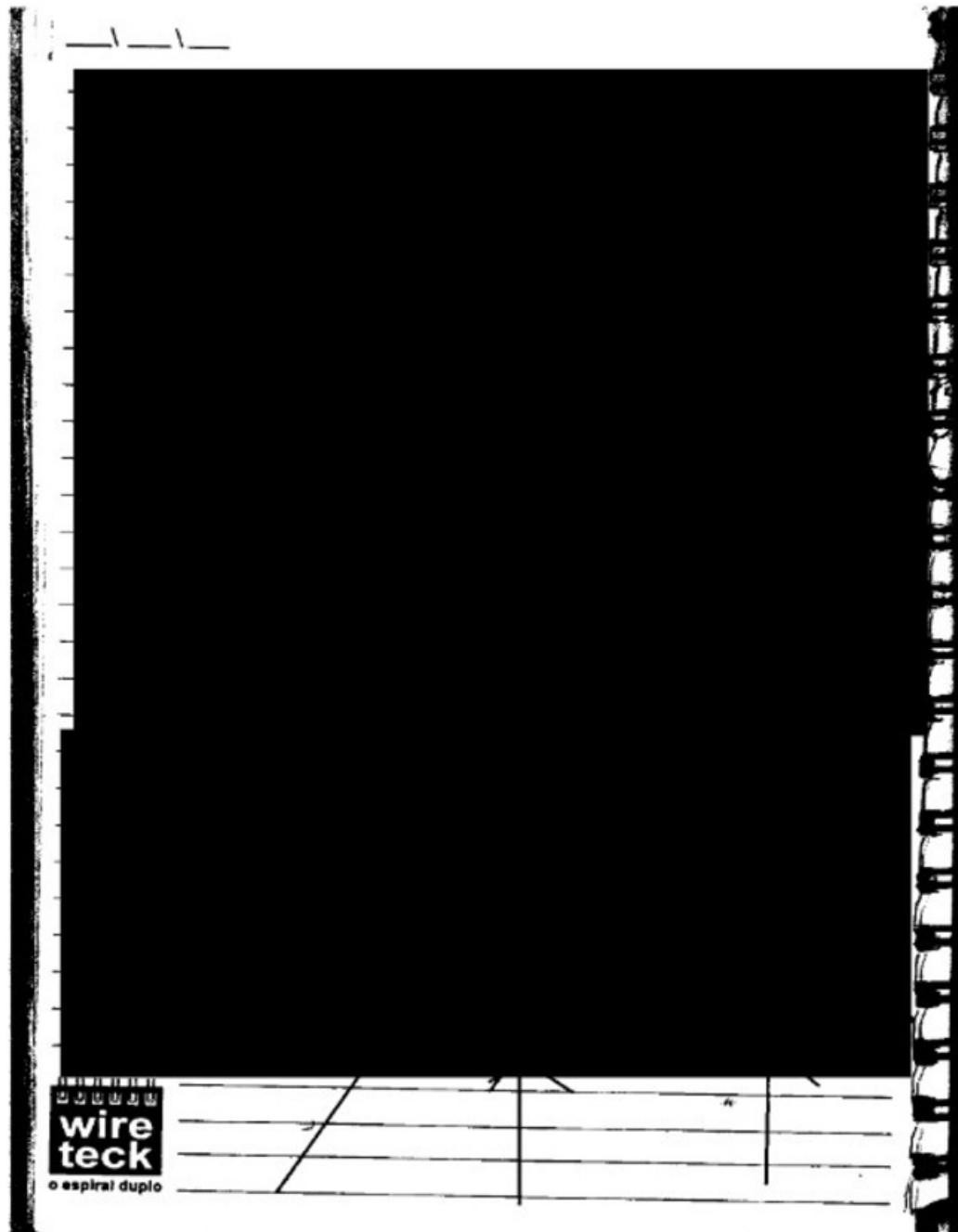
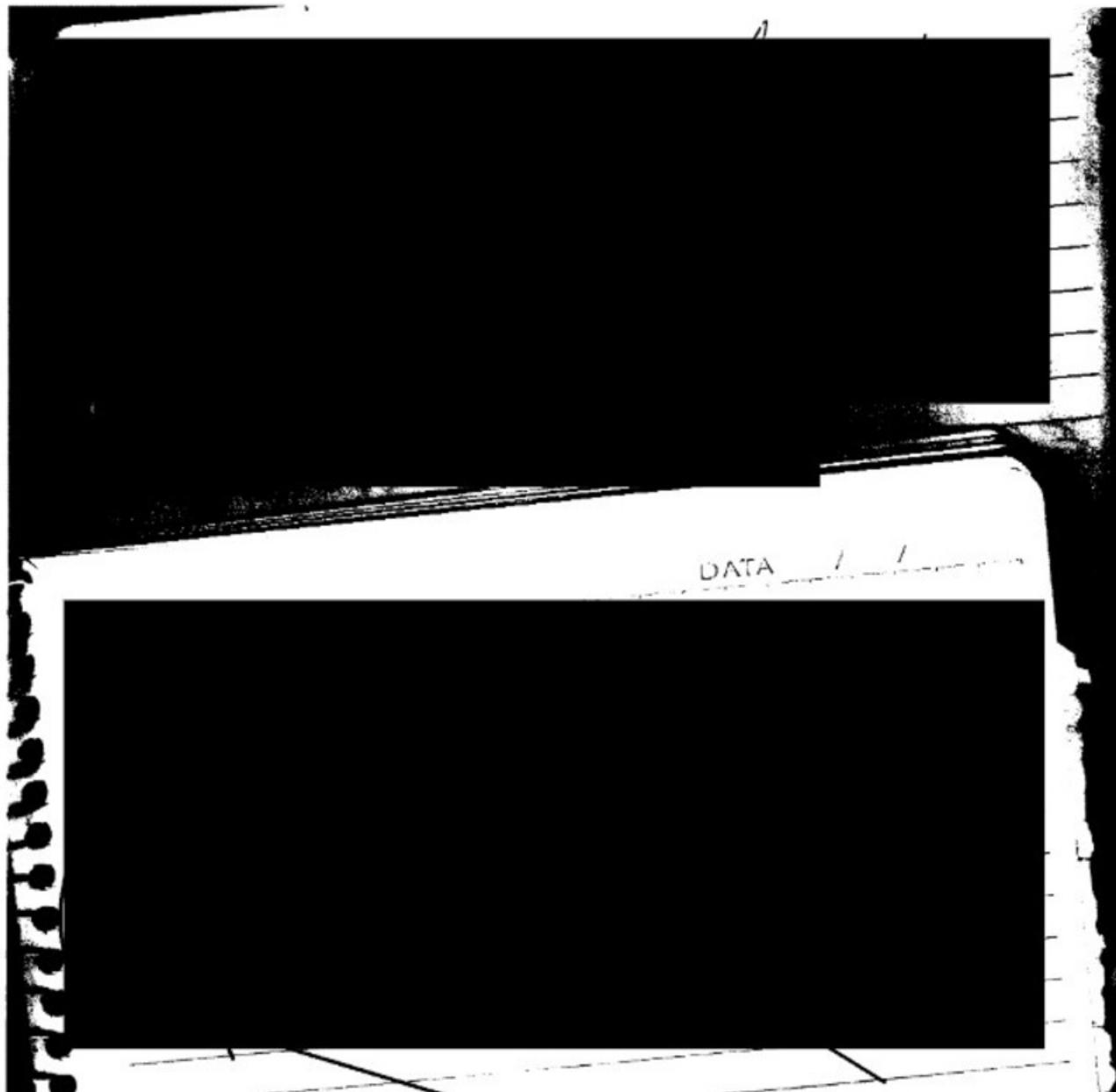


Imagen 5 - Detalhe do caderno com anotação dos “VALES VALBOA”, constando descontos de R\$ 230,00, feitos pelo “gato”, das passagens para o Brasil dos trabalhadores [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

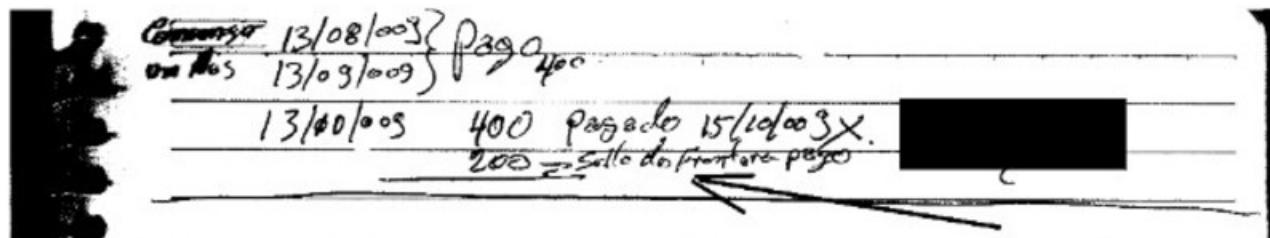


Imagen 6 - Caderno com anotações de descontos realizados pelo “gato” Sr. [REDACTED]: acima vales para documentos, em destaque. No círculo, 900,00 (sem especificação da moeda) pagos por três pessoas na fronteira, configurando fortes indícios de TRÁFICO DE PESSOAS. Abaixo, desconto de “200, selo de fronteira pago”.

Essa situação se agrava em virtude do desconhecimento das leis nacionais e da falta dos documentos brasileiros, já que a maior parte dessa migração se dá informalmente, sem o controle das autoridades de fronteira. Os empregados estavam documentados apenas com o protocolo da Polícia Federal, porém nenhum possuía Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Todos os trabalhadores cumpriam jornada de trabalho das 07:00 hs. às 21:00 hs., de segunda a sexta feira, e aos sábados, das 07:00 às 13:00 hs., com descanso no domingo, segundo declarações dos próprios empregados, entrevistados um a um. Todos os trabalhadores recebiam por produção, por peça produzida, no valor de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) cada peça costurada. Toda a produção da oficina de costura está voltada para atender a demanda da empresa autuada [REDACTED] Lojas S/A, COM EXCLUSIVIDADE E TOTAL INGERÊNCIA DA EMPRESA AUTUADA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

*15 de maio a 15 de junho*

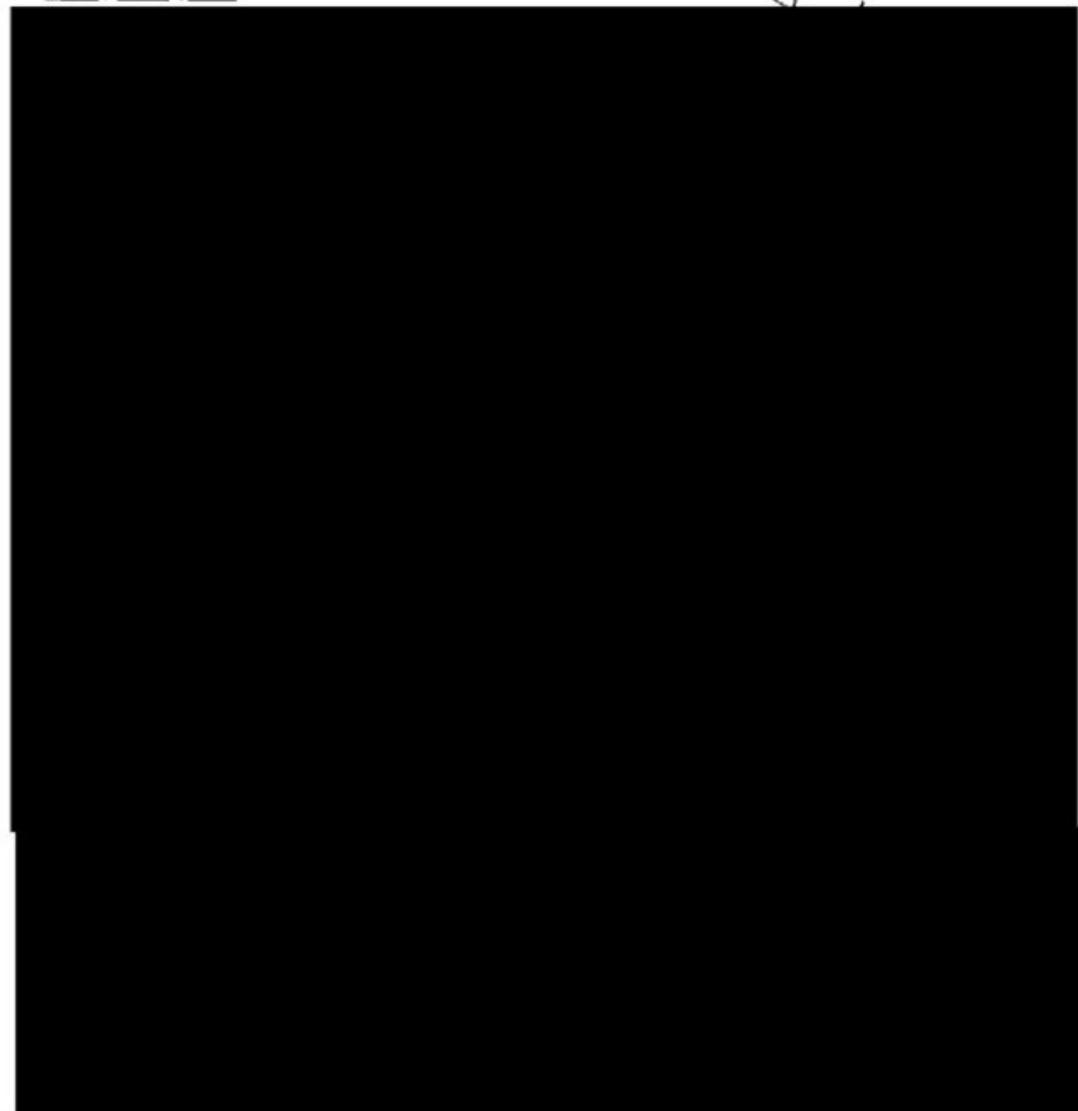


Imagen 7 - “folha de pagamento de salários” do “gato” Sr. [REDACTED] Exemplificamos, dentre outros, [REDACTED] recebendo, por um mês de trabalho, salário inferior ao mínimo.

No momento da inspeção encontramos também o funcionário [REDACTED] gerente da empresa [REDACTED] Confecções ME (local de trabalho n. 4) e preposto da empresa Elle Sete Confecções Ltda., CNPJ 10.971.362/0001-83. O Sr. [REDACTED] informou que se



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

encontrava no local a fim de verificar e monitorar o trabalho prestado pelos obreiros da Oficina de Costura GSV em nome das empresas Elle Sete Confecções Ltda. e Dranys Confecções Ltda., sendo a última uma fornecedora contratual da empresa [REDACTED] Lojas S/A. Informou também que faria a retirada de um lote de peças da [REDACTED], motivo pelo qual se encontrava com o utilitário da DRANYS estacionado em frente à confecção. O Sr. [REDACTED] informou a esta Auditoria que a empresa [REDACTED] Lojas S/A efetua inspeção de qualidade na empresa Dranys Confecções Ltda. no sentido de verificar a adequação das condições de trabalho e que sua obrigação é efetuar o mesmo trabalho na presente oficina de costura. Informa ainda que as peças são todas enviadas às empresas [REDACTED] Confecções Ltda e Dranys Confecções Ltda, após a costura toda ser realizada, a fim de que sejam acabadas, arrematadas, revisadas, passadas, etiquetadas com o preço final para o consumidor e colocadas no cabide para entrega final na sede da empresa autuada. As peças, após aprovação da [REDACTED] Lojas S/A, são então enviadas ao seu Centro de Distribuição [REDACTED] localizado na Rua Xingu, Alphaville, Barueri, SP, de onde partem para as várias lojas da rede.

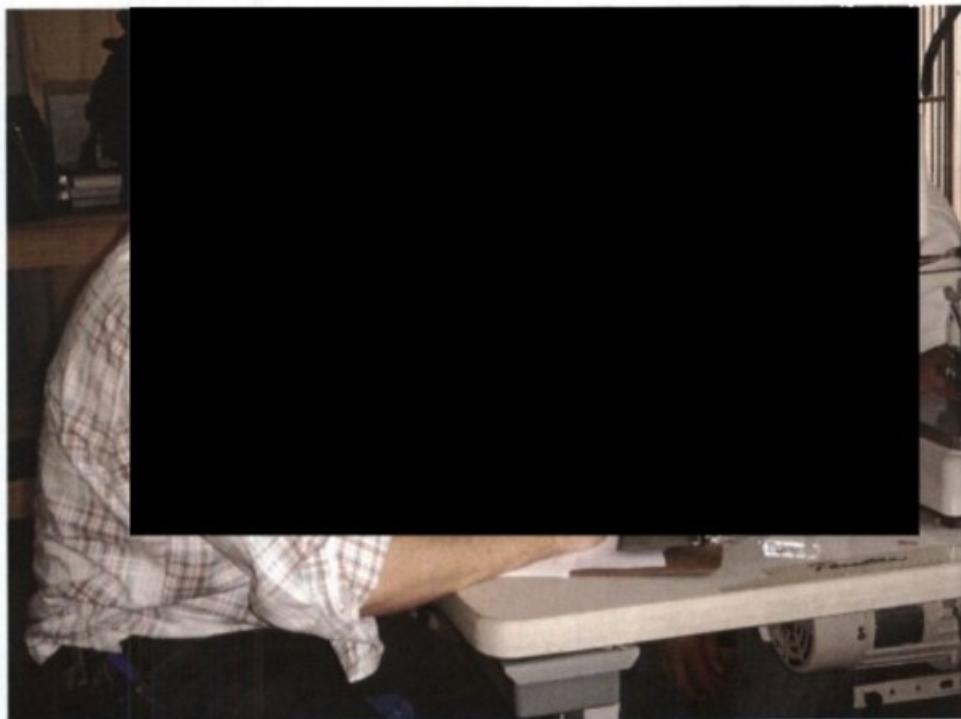
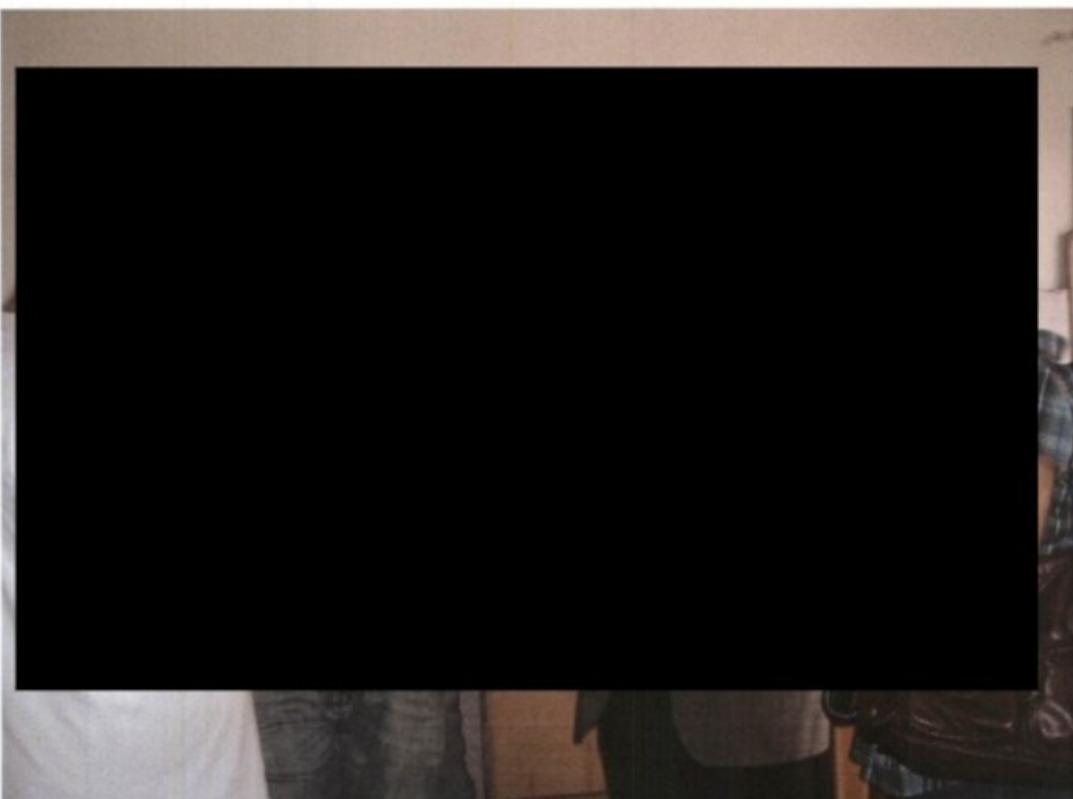


Imagen 8 - O AFT [REDACTED] confere, com o preposto [REDACTED] os documentos do veículo utilitário de propriedade da DRANYS, que fará a retirada do lote de peças da [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

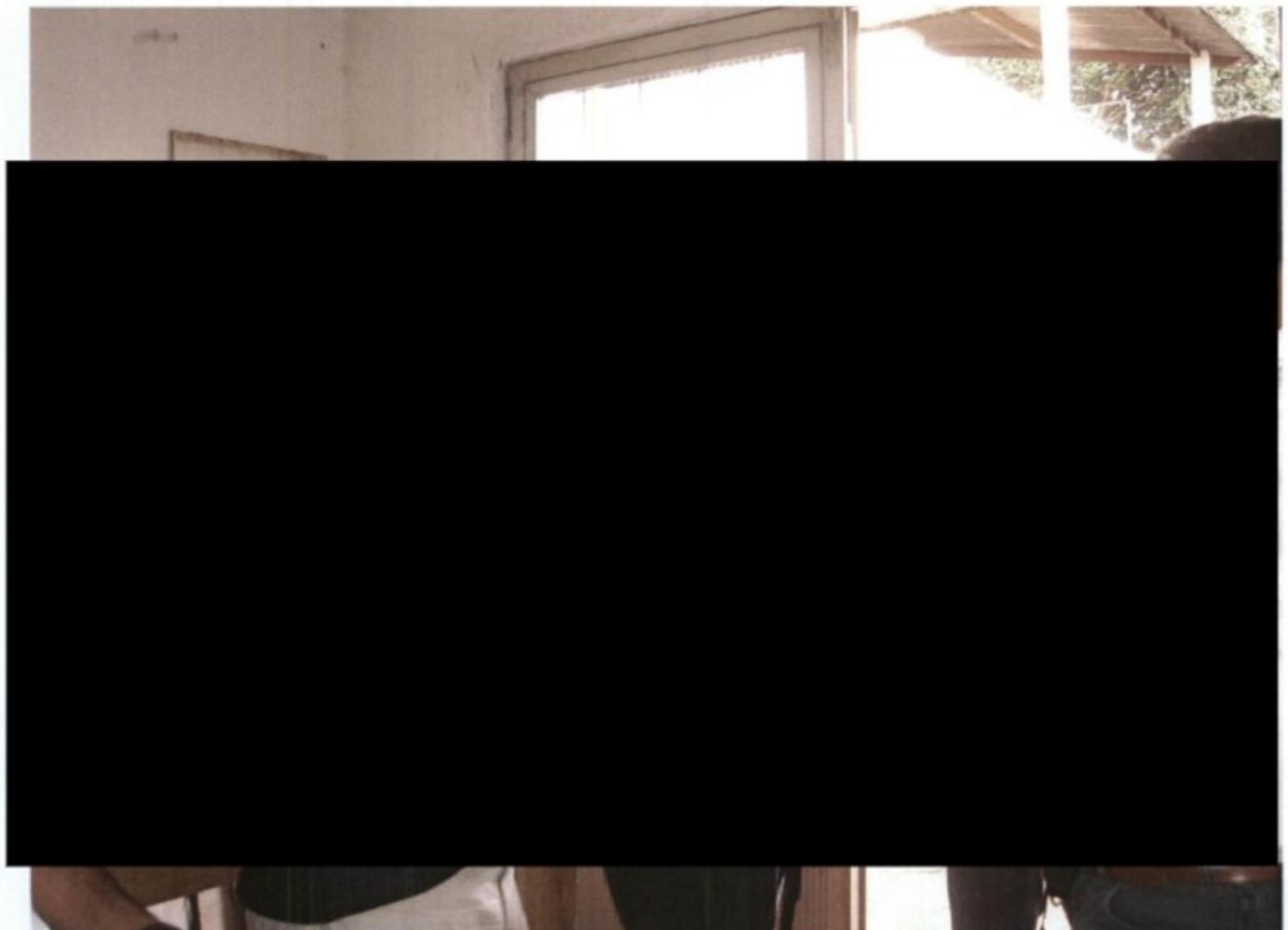


Imagen 10 - Entrevista com o preposto



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

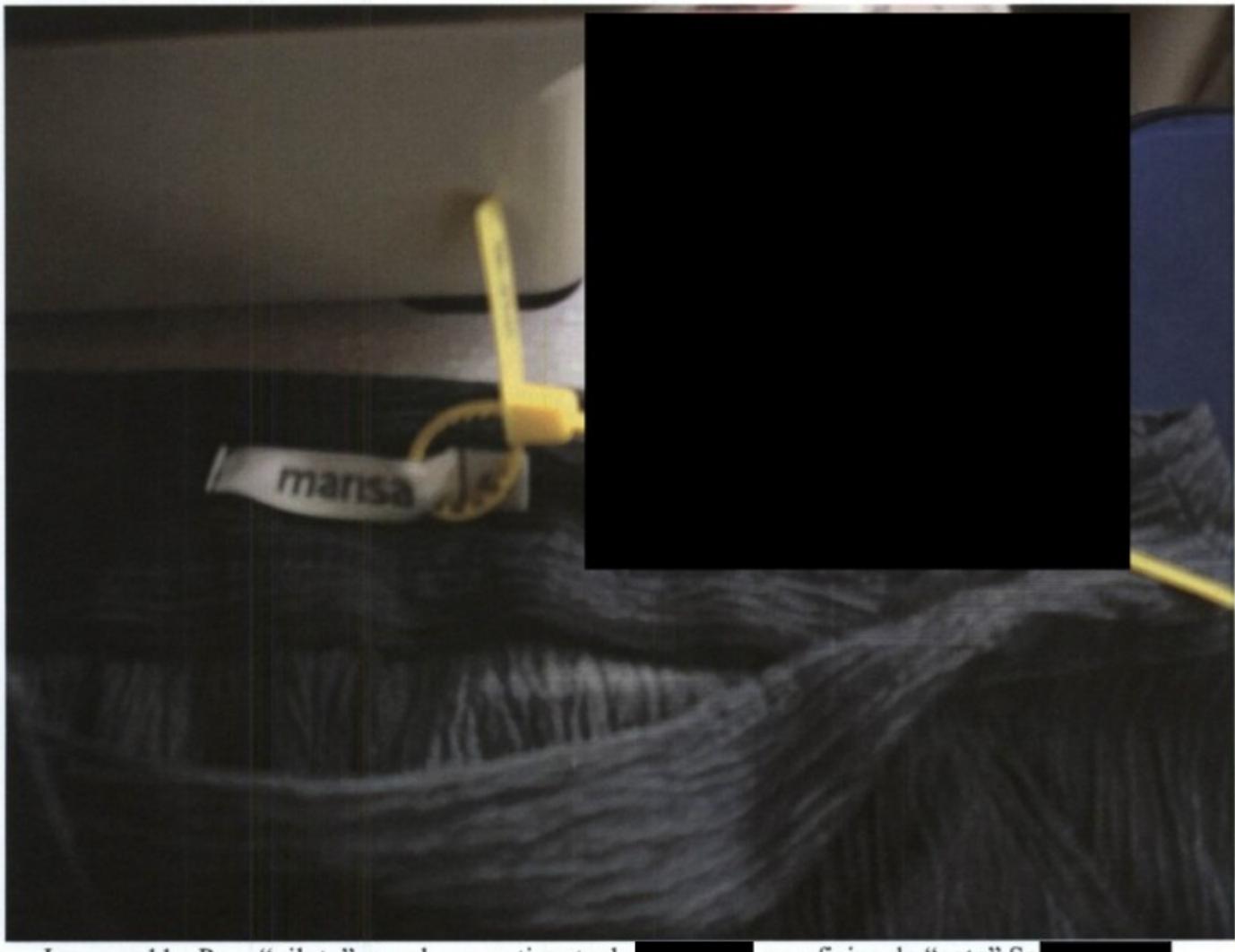


Imagen 11 - Peça “piloto” com lacre e etiqueta da [REDACTED], na oficina do “gato” Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 12 – Lote de peças da [REDACTED] ainda não costuradas, na oficina do “gato”, Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 13 - Detalhe das peças com etiquetas da [REDACTED], na oficina do “gato” Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 14 - Peça “piloto” com lacre e etiqueta da [REDACTED] na oficina do “gato” Sr. [REDACTED] apreendida na ação. **ESTE MODELO SERÁ ENCONTRADO, POSTERIORMENTE, NAS DIVERSAS FASES DA CADEIA DE PRODUÇÃO, EM TODOS OS OUTROS LOCAIS DA INSPEÇÃO (1 a 5).**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

67422505 A

ELLE SETE CONFECÇÕES LTDA.			NOTA FISCAL - FATURA			
Telefone: (11) 2081-5871			<input type="checkbox"/> SAÍDA	<input type="checkbox"/> ENTRADA	Nº 0000418	
Rua Casemiro de Abreu, 79 - Brás - CEP 03013-000 - São Paulo - SP www.dranys.com.br			CNPJ / CPF 10.971.362/0001-83		PIS - DESTINATÁRIO	
NATUREZA DA OPERAÇÃO REM INDUSTR/BENEFIC 5.901			INSCRIÇÃO ESTADUAL 148.882.149.114		DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00/00/00	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL IND. E COM. DE ROUPAS GSV LTDA ME.			CNPJ/CPF 09.247.937/0001-80		DATA DA EMISSÃO 06/02/10	
ENDERÉCOS AV: JOÃO DOS SANTOS ABREU N:798			BAIRRO / DISTRITO VILA ESPANHOLA		CEP 02568-020	
MUNICÍPIO SAO PAULO			FONE / FAX SP		DATA DA SAÍDA/ENTRADA 06/02/10	
FATURA LOCAL DE ENTREGA O MESMO			UF SP		HORA DA SAÍDA 149.921.875.115	
DESEMBRANQUE DE DUPLICATAS A C			NÚMERO B D		VALOR VENCIMENTO	
DADOS DO PRODUTO CÓDIGO PRODUTO 21126			DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ROUPA CACHENOUR LISA		C.G.T. UNID. QUANT. VALOR UNITARIO VALOR TOTAL % ICMS	
			060 PC 876 7,900		6.132,00 0	
CÁLCULO DO IMPOSTO BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00			VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLC. ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	
VALOR DO FRETE 0,00			VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	
			OUTRAS DESPESAS ACESORIAS		VALOR TOTAL DO IP 0,00	
					VALOR TOTAL DA NOTA 6.132,00	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME/RAZÃO SOCIAL ROSSO CARREO			FRETE POR CONTA 1. EMISSOR 2. DESTINATÁRIO		PLACA DO VEICULO UE 00.000.000/0000-00	
ENDERÉCOS			MUNICÍPIO		UF INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO
	GRANEL			0,000		0,000
DADOS ADICIONAIS CDS SUSPENSO CONF. ART. 402 DO RICMS-SP/2000. CDS SUSPENSO CONF. ART. 42, VI DO EIP/7/02			SIRI PEDIDO:		RESERVADO AO FISCO - Código do Posto Fiscal "PPC 310 - 54"	
RECEBEMOS DE ELLE SETE CONFECÇÕES LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL-FATURA INDICADA AO LADO.					NOTA FISCAL-FATURA Nº 0000418	
DATA DO RECEBIMENTO 2009/02/06			IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº 0000418	

Imagen 15 - Nota Fiscal relativa ao lote da peça "piloto" apreendida.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Mercador.com

Página 1 de 2

<https://www.mercador.com/:mercador/webedi/viewDocumentPrint.d>

12/2/2010

Imagen 16 - PEDIDO da MARISA, dirigido à Dranys, referente ao lote da peça “piloto” apreendida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Folha 1

Termo de Apreensão de  
Documentos e Objetos

- Endereço da apreensão: [REDACTED]

- Data da apreensão: 18/fevereiro/2010

- Horário da apreensão: 12 horas 27 minutos

base mare no artigo 10, inciso, da lei nº 10.593/2002, apreendem-se, neste ato, os documentos/objetos abaixo listados, encontrados sob a responsabilidade das empresas a seguir:

1) Ind. Com. GSV São - ME  
CNPJ 09.247.937/0001-30

2) Elle Sete Confecções São  
CNPJ 10.971.362/0001-83

Documentos/Objetos apreendidos:

1) Talonário de nota fiscal da empresa Ind. e  
Com. GSV São - ME, série 02, número 01 a 50.

2) Três caderços do tipo espiral com anotações de  
contas relativas a débitos, créditos e débitos  
de senhoras trabalhadoras encontrados na ofi-  
cina de costura, endereço supra-declarado.

3) Uma peça/blusa modelo cashew "piloto" no  
cor vermelho e com etiqueta de marca MARISA,  
número 0003171

4) Uma peça/blusa modelo cashew similar à ante-  
rior, com etiqueta de marca MARISA, na cor preta.

5) Nota fiscal da empresa Elle Sete Confecções São  
de falda, número 0000418.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Folha 2

Os documentos/objetos listados estão sob  
a guarda da Seção de Fiscalização do Trabalho  
da Superintendência Regional do Trabalho e  
Emprego em São Paulo, situada à Rua Martins  
Fontes, 109, 3º andar - São Paulo, pelo prazo de  
cento e vinte dias. Dentro desse mesmo prazo,  
aqueles que nos forem objetos de instruções  
criminal, serão restituídos aos responsáveis,  
na forma da lei.

Nada mais,

São Paulo, 18 de fevereiro de 2010

Nome completo dos Responsáveis  
e nº de documento.

RG



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Imagen 17 - TERMO DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS E OBJETOS – GSV/ELLE SETE.

Empregados (COSTUREIROS) encontrados trabalhando no local de trabalho e da inspeção.

NOME	ORIGEM	TEMPO NA OFICINA
1	Peru	2 dias
2	Bolivia	3 anos
3	Bolivia	6 meses
4	Bolivia	1 ano
5	Bolivia	6 meses
6	Bolivia	1 ano
7	Bolivia	
8	Bolivia	1 ano
9	Bolivia	6 meses
10	Bolivia	2 semanas
11	Bolivia	
12	Bolivia	
13	Bolivia	6 meses
14	Bolivia	6 meses
15	Bolivia	2 anos
16	Bolivia	6 meses
17	Bolivia	3 semanas
18	Bolivia	5 meses

2) Local da Inspeção:

Dransy Confecções Ltda.  
CNPJ 08285810000143  
End.: RUA MILLER Número 183

Data da Inspeção: 22/02/2010



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Horário da Inspeção: das 14:35 hs. às 15:00 hs.

No momento da inspeção encontramos apenas duas funcionárias, balcunistas. No local foram apreendidos 21 contratos de prestação de serviços de costura firmados com diversos donos de oficinas de costura bolivianos. Verificadas no CAGED uma a uma observamos que tais empresas jamais tiveram movimentação de empregados, denotando a imensa informalidade e precariedade das condições de trabalho nesses locais.

**3) Local da Inspeção:**

Elle Sete Confecções Ltda.

CNPJ 10.971.362/0001-83

End.: Rua Casemiro de Abreu 79 – Brás – São Paulo - SP

Data da Inspeção: 22/02/2010

Horário da Inspeção: das 15:35 hs. às 16:40 hs.

No local, encontramos alguns funcionários registrados em atividade de venda (trata-se, na verdade, de uma loja de rua, com algumas atividades de beneficiamento de peças, modelagem, etc.). Entrevistamos ainda, no local, o senhor [REDACTED] proprietário da empresa homônima, em atividade na área de modelagem. Este aparentou desconhecer completamente qualquer dado a respeito tanto de sua empresa quanto das outras, indicando figurar como proprietário sem sê-lo, de fato.

Efetuamos a apreensão de Notas Fiscais, que revelam o fluxo das peças, na cadeia produtiva dos produtos encomendados pela [REDACTED]. Abaixo, serão citadas algumas dessas notas para ilustrar o fluxograma da cadeia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SFIT

Fl.1

AUTO DE APREENSÃO E GUARDA N° 024732-2-10

Autuado:

Nome/Razão Social: ELLE SISTEMA CONFECCÕES LTDA  
Endereço: 22 MULHERES, 13 CASA MULHER ABREU 79  
CNPJ: 10.971.362/0001-33 CEP: 03013-000

As 15 h 30min do dia 22 / 02 / 10, na SEDE DA EMPRESA

Foram APREENDIDOS os objetos abaixo relacionados sob a guarda do Auditor-Fiscal do Trabalho autuante (abaixo identificado), com base no inciso VI, do art. 11 da Lei nº 10.593, de 06/12/2002, e Art. 18, inciso VII, do Regulamento da Inspeção do Trabalho (Dec. 4.552, 27/12/2002), lavrando-se o presente auto, em três vias. Fica o autuado ciente que poderá solicitar cópias dos documentos apreendidos na unidade administrativa do MTE abaixo indicada e que os documentos não utilizados para instrução de procedimentos administrativos ou judiciais serão devolvidos no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta data.

Objetos/Documentos apreendidos:

-NOTAS FISCAIS SECAVENÍAS DE 000001 A 396  
-397 A 440, EXCEPÇÕES 333, 322, 307, 306  
-302, 294, 291, 287, 277, 225 e 67,  
-CONFECCÕES PELA SÓIA SIST. MONI QNC.

Unidade Administrativa do MTE:  
SRTE/SP - SÃO PAULO  
Rua Martins Fontes nº 109

Recebi a 2ª via desse auto

Auditor-Fiscal do Trabalho autuante:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Imagen 18 – termo de apreensão e guarda.

4) Local da Inspeção:

[REDACTED] CNPJ 67.422.279/0001-72

End.: Rua Lopes Trovão 96 - Bom Retiro- local de trabalho n. 4

Data da Inspeção: 22/02/2010

Horário da Inspeção: das 17:25 às 18:45 hs.

Na empresa inspecionada, encontramos outra extensão da cadeia produtiva das Marisa Lojas S/A. Não foram encontrados quaisquer produtos de outras marcas ou empresas, indicando EXCLUSIVIDADE na prestação de serviços à [REDACTED]

Neste local, encontramos alguns funcionários registrados, em atividade de acabamento de peças da [REDACTED] lavagem, arremate, consertos, controle de qualidade (conformidade com os modelos passados pela [REDACTED]) bem como grande depósito de roupas prontas para serem enviadas ao Centro de distribuição da [REDACTED], em Barueri.

Flagramos, ainda, o próprio Sr. [REDACTED] que declarou que ali estava para negociar a entrega de algumas peças.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

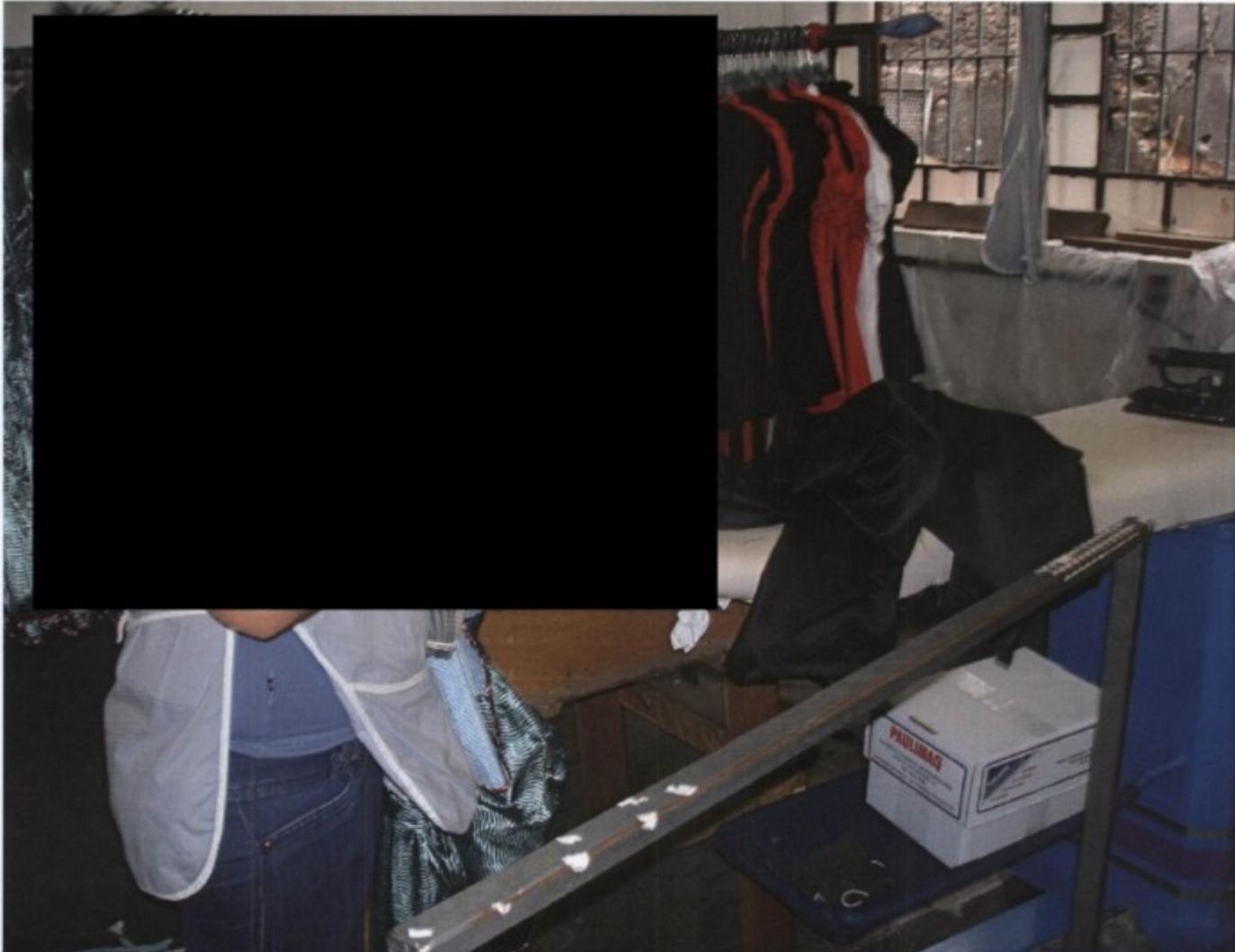
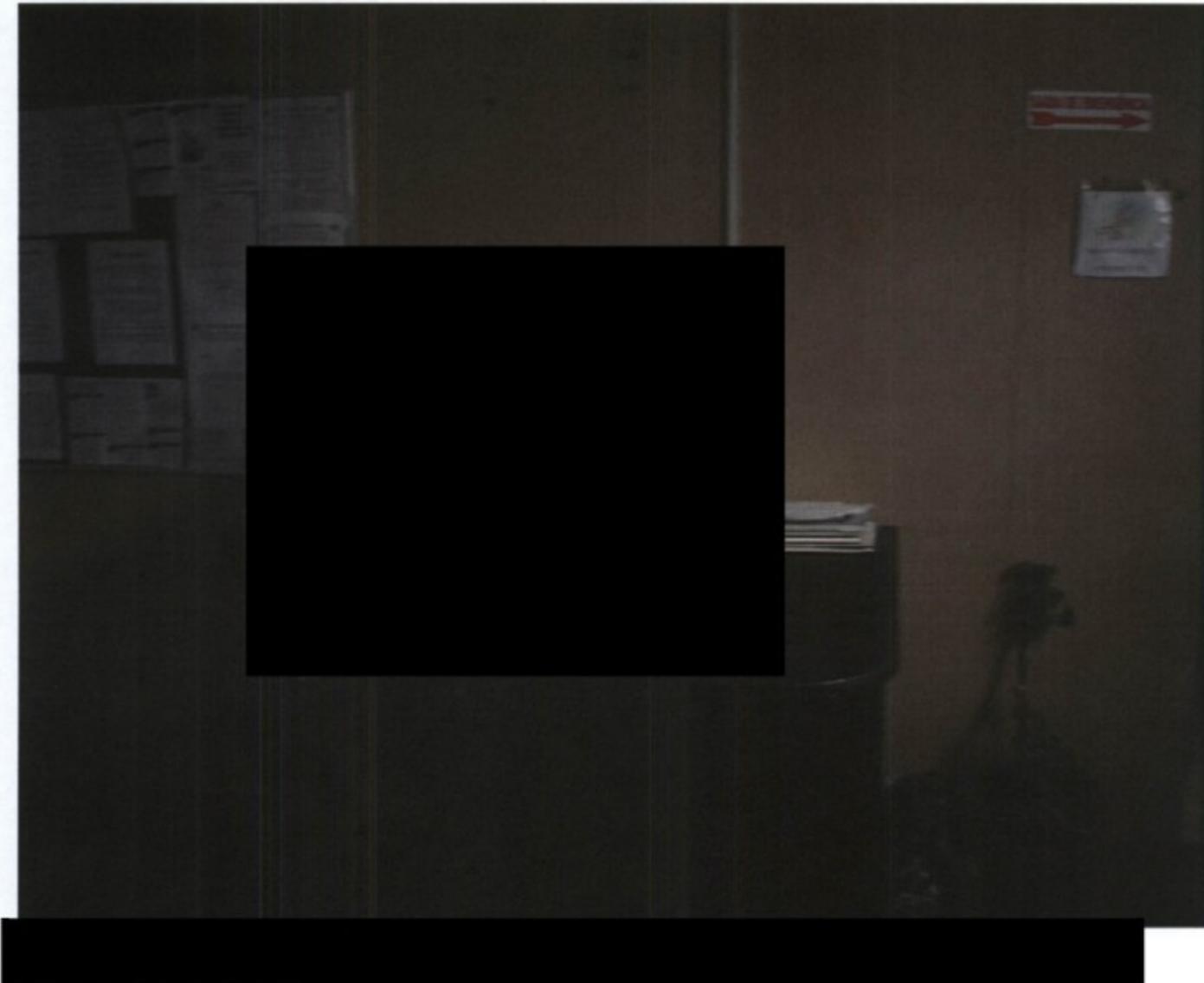


Imagen 19 - Peças recebidas da oficina do Sr. [REDACTED] sendo preparadas para encaminhamento ao Centro de Distribuição da [REDACTED] encontradas no local de trabalho n. 4.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



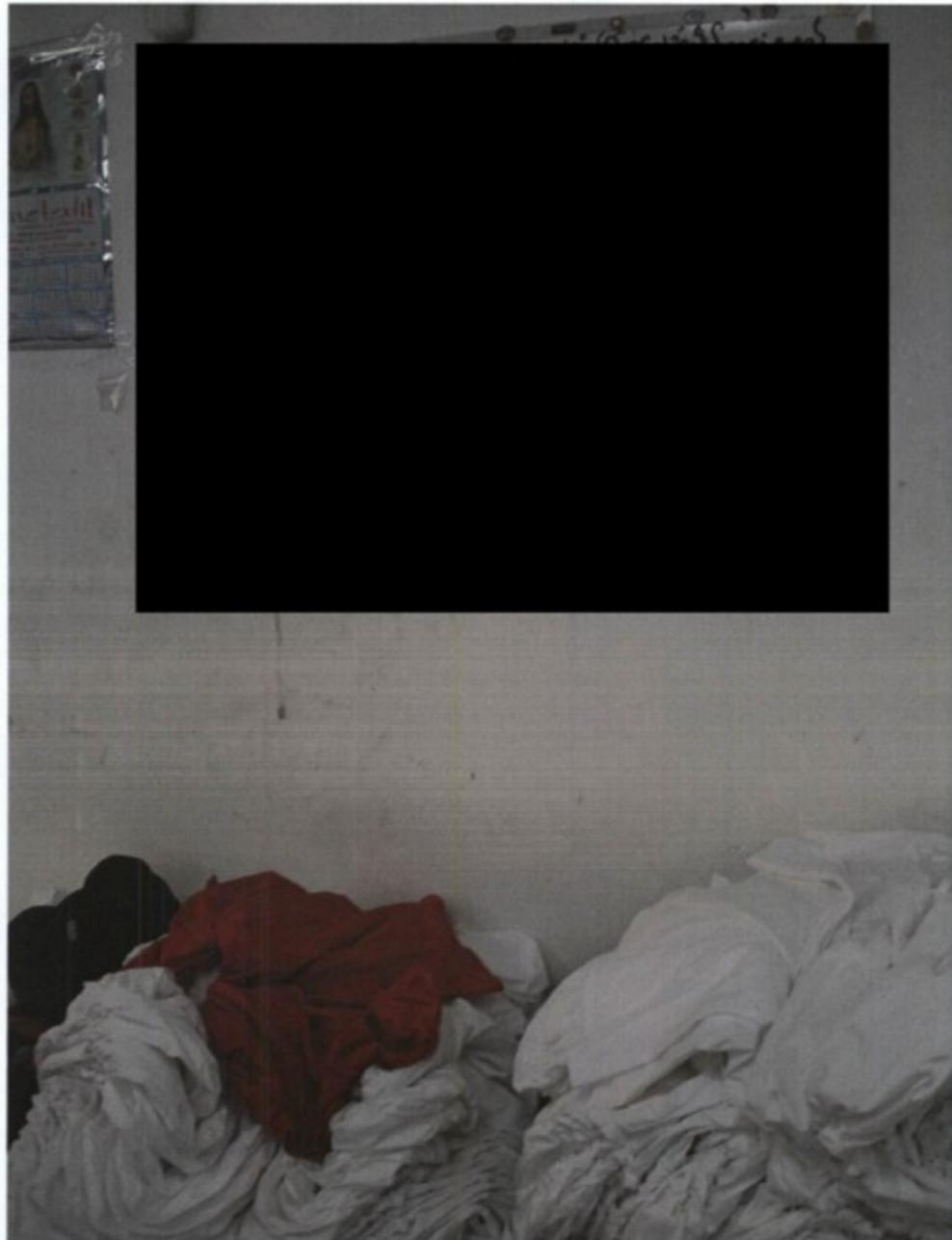


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 24 - [REDACTED] (local de trabalho n. 4) -  
Arremate de peças recebidas da oficina do Sr. [REDACTED] de outras oficinas, para encaminhamento  
ao Centro de Distribuição da [REDACTED]. **Tratam-se de peças (em vermelho) confeccionadas a**  
**partir do “piloto” apreendido na oficina do Sr. [REDACTED]**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

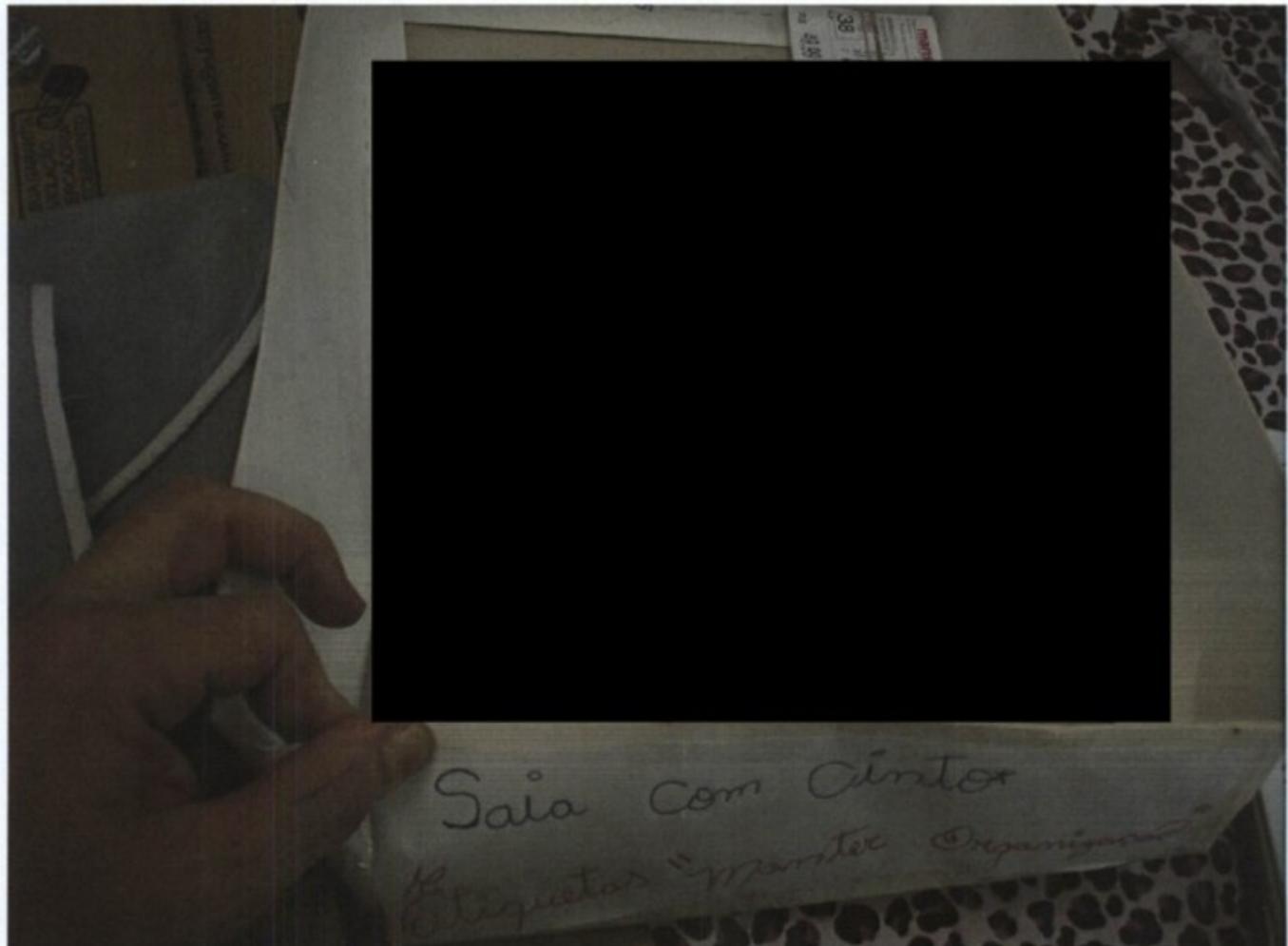


Imagen 25 [REDACTED] (local de trabalho n. 4) encontramos etiquetas de preço ao consumidor, recebidas pela DRANYS, a serem afixadas nas peças da [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 26 - [local de trabalho n. 4], com produtos prontos para serem encaminhados aos Centros de Distribuição da MARISA.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Encontramos, ainda, NO LOCAL, o Senhor [REDACTED] representante comercial, que intermedeia as relações comerciais entre a empresa Dranys Ltda. e [REDACTED] Lojas S/A. Encontramos posteriormente o mesmo senhor nas dependências da [REDACTED], segundo declarou, tratando de entrega de produtos à “contratante” [REDACTED]. O Senhor [REDACTED] descreveu todo o processo de definição das peças por parte da empresa autuada, reafirmando o processo de escolha, de determinação das peças e das informações “chave”, duas vezes por ano.

Ainda no local de trabalho n. 4, entrevistamos o Senhor [REDACTED] sócio proprietário da empresa Dranys Confecções Ltda., que declarou depender, sob o ponto de vista econômico, inteiramente da empresa autuada, Marisa Lojas S/A.

5) Local da Inspeção:

[REDACTED] Lojas, S/A  
CNPJ 61.189.288/0001-89  
End.: RUA JAMES HOLLAND NÚMERO 422 - São Paulo - SP  
Data da Inspeção: 01/03/2010  
Horário da Inspeção: 10,30h às 14,30h.

No local foram entrevistadas as gerentes de departamentos (roupa feminina, jovem, acessórios e fitness), bem como a coordenadora de moda da Marisa Lojas S/A e constatamos o que segue:

**DA RESPONSABILIDADE DA AUTUADA – TERCERIZAÇÃO, QUARTEIRIZAÇÃO, QUINTEIRIZAÇÃO E PRECARIEDADE TRABALHISTA. SUBORDINAÇÃO RETICULAR CONSTATADA**

*“Por primera vez en la historia, la unidad básica de la organización económica no es un sujeto, sea individual (como el empresario o la familia empresarial) o colectivo (como la clase capitalista, la empresa, el Estado). Como he tratado de exponer, la unidad es la red, compuesto por diversos sujetos y organizaciones, que se modifica constantemente a medida que se adapta a los entornos que la respaldan y a las estructuras del mercado. ¿Qué une a esas redes? ¿Son alianzas puramente instrumentales y accidentales? Puede ser el caso de redes particulares, pero la forma organizativa de su funcionamiento ha de tener su propia dimensión. Si no fuera así, la actividad económica se realizaría en un vacío cultural/social, afirmación que pueden sostener algunos economistas ultrarracionalistas, pero plenamente rechazada por los datos históricos.”<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> CASTELLS, Manuel. *La empresa red: cultura, instituciones y organizaciones de la economía informacional*. In: CASTELLS, Manuel. *La era de la información. Economía, sociedad y cultura. Vol. I: La sociedad red*. 6<sup>a</sup> edición en español. México, D.F.: Siglo xxi editores, s.a. de c.v., 2005. Pág. 226.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

A empresa autuada é inteiramente responsável pela situação encontrada. O emaranhado em rede das empresas envolvidas na cadeia produtiva é de inteiro conhecimento e aprovação da empresa autuada. A empresa autuada [REDACTED] Lojas S/A é, na verdade, um grupo empresarial que comanda e exerce seu poder de direção e ingerência de diversas formas sempre no sentido de adequar a produção de peças de vestuário à sua demanda, COM EXCLUSIVIDADE, a seu preço e à sua clientela. Investe em uma marca forte, de grande valor comercial, indicando um fundo de comércio baseado na marca e no estilo que vende. Impõe esse estilo a seus fornecedores, que são, na verdade, meros intermediadores de mão de obra barata e precarizada.

Tais pseudo empresas interpostas, chamadas pela autuada de fornecedoras, funcionam, na realidade, como verdadeiras células de produção da empresa [REDACTED] Lojas S/A., todas interligadas em rede por contratos simulando de prestação de serviço, mas que, na realidade, encobertam nítida relação de emprego entre todos os obreiros das empresas interpostas e a empresa autuada, [REDACTED] Lojas S/A. O nível de dependência da rede varejista à sua "marca própria" (88% dos produtos vendidos são da marca [REDACTED], de acordo com apresentação informativa institucional, em anexo) é tão elevado que exige forte gestão de fornecedores (definição de peças, qualidade, preço, logística, etc.).

Das entrevistas realizadas e da análise documental feita em auditoria, observa-se a cadeia produtiva em sua totalidade. No local de trabalho número 5, [REDACTED] Lojas S.A., a Senhora [REDACTED] Coordenadora de Moda da [REDACTED] define o padrão de moda que será objeto da coleção da [REDACTED] Lojas S/A. Essa definição de padrão envolve todos os detalhes da peça e constitui o "Padrão [REDACTED]", tudo "adequado ao cliente da [REDACTED], que é a classe C", de acordo com seu depoimento a essa Auditoria Fiscal. Por seu turno, as Senhoras [REDACTED] Gerente de Roupa Jovem da [REDACTED], [REDACTED] Gerente de Acessórios, Praia e Fitness da [REDACTED] e [REDACTED] Gerente de Roupa Feminina Adulta da [REDACTED], informam, em entrevista a esta Auditoria Fiscal do Trabalho, que sua função na estrutura da empresa autuada é verificar as tendências e determinar a seus fornecedores que produzam peças que acompanhem suas orientações. Informam ainda que duas vezes por ano são feitas reuniões com os representantes dos fornecedores e são passadas informações "chave" (*key itens*, na expressão das entrevistadas) a esses intermediários. Tais informações contam ainda com a ilustração em um *book* repassado às fornecedoras, em que se encontram todas as tendências e os modelos que interessam à [REDACTED] Lojas S/A. Informam também que participam da análise de credenciamento das potenciais fornecedoras e levam em conta, para o fornecimento de determinada peça principalmente a equação custo X benefício. O controle de qualidade é feito em todos os locais de costura, a fim de verificar o "padrão [REDACTED]" e a empresa autuada dispõe de uma funcionária "modelista" que ajusta a peça para que se adéquie a esse padrão. Informaram também que toda peça é exclusiva da Marisa e que apesar desse dispositivo não constar do contrato de fornecimento, caso a mesma



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

peça seja vendida a outra empresa esse fornecedor será “queimado” no mercado e não fornecerá mais para a empresa autuada. A empresa [REDACTED] verifica e efetua todas as especificações da peça, que é confeccionada pensando no cliente da [REDACTED] e quanto ele pode pagar pela peça. A negociação do valor a ser pago é feito peça a peça pelos gerentes de produto da [REDACTED] e não existe a preocupação de incluir nos custos da peça e, consequentemente, na negociação os valores dos custos com a mão de obra para produzir tal peça, de acordo com as funcionárias entrevistadas.

**CALENDÁRIO FORNECEDORES  
WORKSHOPS / PRÉ-LINES / LINES INFANTIL**

<b>MÊS DO RECEBIMENTO</b>	<b>WORKSHOP</b> ENVIAR DESENHOS/ FOTOS / PEÇAS PARA SELEÇÃO.	<b>PRÉ-LINE</b> ENVIAR PEÇAS PILOTA DAS PEÇAS PILOTA QUE FORAM ESCOLHIDAS NO WORKSHOP	<b>LINE</b> ENTREGA DAS PEÇAS FINAIS NAS VARIANTES
JULHO AGOSTO		Até dia 04/03	Até dia 23/03
SETEMBRO OUTUBRO	Até dia 01/04	Até dia 30/04	Até dia 25/05
NOVEMBRO DEZEMBRO	Até dia 02/06	Até dia 01/07	Até dia 21/07
JANEIRO FEVEREIRO MARÇO	Até dia 29/07	Até dia 18/08	Até dia 22/09
ABRIL MAIO JUNHO	Até dia 14/10	Até dia 11/11	Até dia 08/12

Imagem 27 - Documento localizado na gerência moda infantil, no local de trabalho n. 5 [REDACTED] indicando o cronograma de PRODUÇÃO e ENTREGA DAS PEÇAS, imposto pela [REDACTED] as suas fornecedoras.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

ITATIS

DESCRÍÇÃO DOS PROCESSOS DA COORDENAÇÃO DE MODA

**PREMIERE**

O que é?	Quando Acontece?	Qual o material?	Para que serve?
Primeira apresentação da Coleção ao DECOM. É uma overview da coleção, onde são apresentados os temas de inverno, os catwalks com key shapes, cartelas de cores, e as principais estampas da estação.	Duas vezes ao ano: • Abril (Inverno) • Novembro (Verão + Alto Verão).	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentação do Coordenador</li><li>Apresentação impressa</li><li>Cartela cores</li></ul>	Esta ferramenta será usada para começar o desenvolvimento da importação, orientar a reserva de tecidos mais elaborados, desenvolver estampas, confeccionar os labs dips, orientar a estratégia de ampliação de categorias, orientar a viagem de pesquisa.

**PREVIEW**

O que é?	Quando Acontece?	Qual o material?	Para que serve?
É um material mais completo, com temas confirmados, esqueleto de linha com básicos, pesquisa por categorias, key shapes, key items, estamparias por entradas, flow de cores por mês, informações de sites, editoriais de moda, reports do WGSN, apostas dos grandes compradores internacionais (através de reports do WGSN).	Duas vezes ao ano: • Agosto (Inverno) • Fevereiro (Verão + Alto Verão).	<ul style="list-style-type: none"><li>Apresentação do Coordenador</li><li>Apresentação impressa</li></ul>	Este material servirá como ferramenta para a execução de toda a primeira parte da coleção, deverá ser usado visando a antecipação do produto na transição da mesma, e alimentar o desenvolvimento dos primeiros temas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

**marisa**

**VIAGEM DE PESQUISA**

O que é?	Quando Acontece?	Qual o material?	Para que serve?
Viagem internacional para pesquisa de mercado e produtos seguindo um roteiro pré-determinado pela Gerente da Coordenação de Moda segmentado por life style. Além de visitar as marcas formadoras de opinião e grandes estilistas a viagem também possibilita visitas à papelarias, a feiras, lugares para se observar as pessoas já usando as tendências, além de visitar os grandes grupos como Inditex, HM, etc...	Três vezes ao ano: <ul style="list-style-type: none"><li>• Março (Verão)</li><li>• Maio (Alto Verão)</li><li>• Setembro (Inverno)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Reapresentação compactada pelo Coordenador + impresso compactado para os participantes da viagem</li></ul>	A viagem visa confirmar a estratégia do tema, ver o que os grande players do setor estão fazendo, confirmar as estratégias de cada setor, alimentar os gestores com novos protótipos novos e interessantes para o desenvolvimento no Brasil, rever gestão de categorias, ver paredes e looks, alimentar a coordenação com material para os próximos temas.

**WORKSHOPS**

O que é?	Quando Acontece?	Qual o material?	Para que serve?
É uma reunião para confirmação da Premiere + Preview + Viagem. No workshop o coordenador apresentará os looks formados pelas peças de viagem, fará uma apresentação breve do tema, e apresentará sua pesquisa de internet. Haverá a revisão da cartela via labdips solicitados na Premiere.	Três vezes ao ano: <ul style="list-style-type: none"><li>• Março (Verão)</li><li>• Junho (Alto Verão)</li><li>• Setembro (Inverno)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação das amostras de viagem pelo Coordenador</li><li>• Book de Coleção preenchido em conjunto (coordenação + compras)</li></ul>	Serão definidos nesta reunião a estratégia do setor, os looks dos catálogos, paredes, mix de coleção, key items, básicos, mapa quinzenal da entrada de produtos que deverá alimentar os desenvolvimentos para o line.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**MAPA DA  
MODA**

**PRÉ-LINE**

O que é?	Quando Acontece?	Qual o material?	Para que serve?
Reunião entre Gerentes de Produto e Coordenadores de Moda com as peças dos fornecedores para elaboração de proposta da compra bimestral.	Acontece 6 vezes ao ano, sempre duas semanas antes do Line Bimestral.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Book de Coleção para consulta</li><li>• Book do Preview para consulta</li><li>• Amostras dos Fornecedores e/ou amostras de viagem</li><li>• Mapa de Coleção para preencher</li></ul>	Serve para fazer uma primeira análise do bimestre quanto à paredes, coleção de solo, revisão do mix top e bottom, key items, checagem de números e categorias. Neste momento o planner já terá pronto o open, com os números de modelos revisado pela gerente da sala.

**LINE BIMESTRAL**

O que é?	Quando Acontece?	Qual o material?	Para que serve?
Apresentação oficial da compra bimestral e estratégias do departamento para Diretoria, Gerentes de Setor e de Estilo, com base no trabalho do Pré-line, etc.	Acontece 6 vezes ao ano: <ul style="list-style-type: none"><li>• Fevereiro: Line Maio/Junho</li><li>• Abril: Line Julho/Agosto</li><li>• Junho: Line Setembro/Outubro</li><li>• Julho: Line Novembro/Dezembro</li><li>• Outubro: Line Janeiro/Fevereiro</li><li>• Dezembro: Line Março/Abril</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação das amostras organizadas na Sala de Coleções pelos Gerentes de Produto + Coordenadores de Moda.</li><li>• Mapa de Coleções preenchido</li></ul>	Visualização da coleção na loja para aprovação da diretoria e gerentes. Checagem das paredes, coleção de solo, revisão do mix top e bottom, key items, checagem de números e categorias. No line será avaliado a execução das cartelas, e o balanceamento da coleção. Participação da equipe de acessórios para montagem de sugestão de looks para as lojas.

Imagen 28 - Documento localizado na [REDACTED] descrevendo minuciosamente os processos da gerência de moda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

DRAMYS	DATA	CLIENTE	[REDACTED]	OS: 527
Modelo:	Pálcov c/ nácaras Oxford. cós e/3 cm			
conforme anexo email abaixo				
OBSERVAÇÕES: Medidas da Aprovadas pela [REDACTED] 5/6/07 cont - 39 Quadril 52 12'01. canchos 34/35 comp. 1.06 cós 3cm				
AMOSTRA DE TECIDO	AVIMENTO	QUANT:	UNITÁRIO	TOTAL
	TECIDO	1.05		
	ENTRETELA	15cm		
	FORRO			
	ZIPER	01		
	BOTÃO	01		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

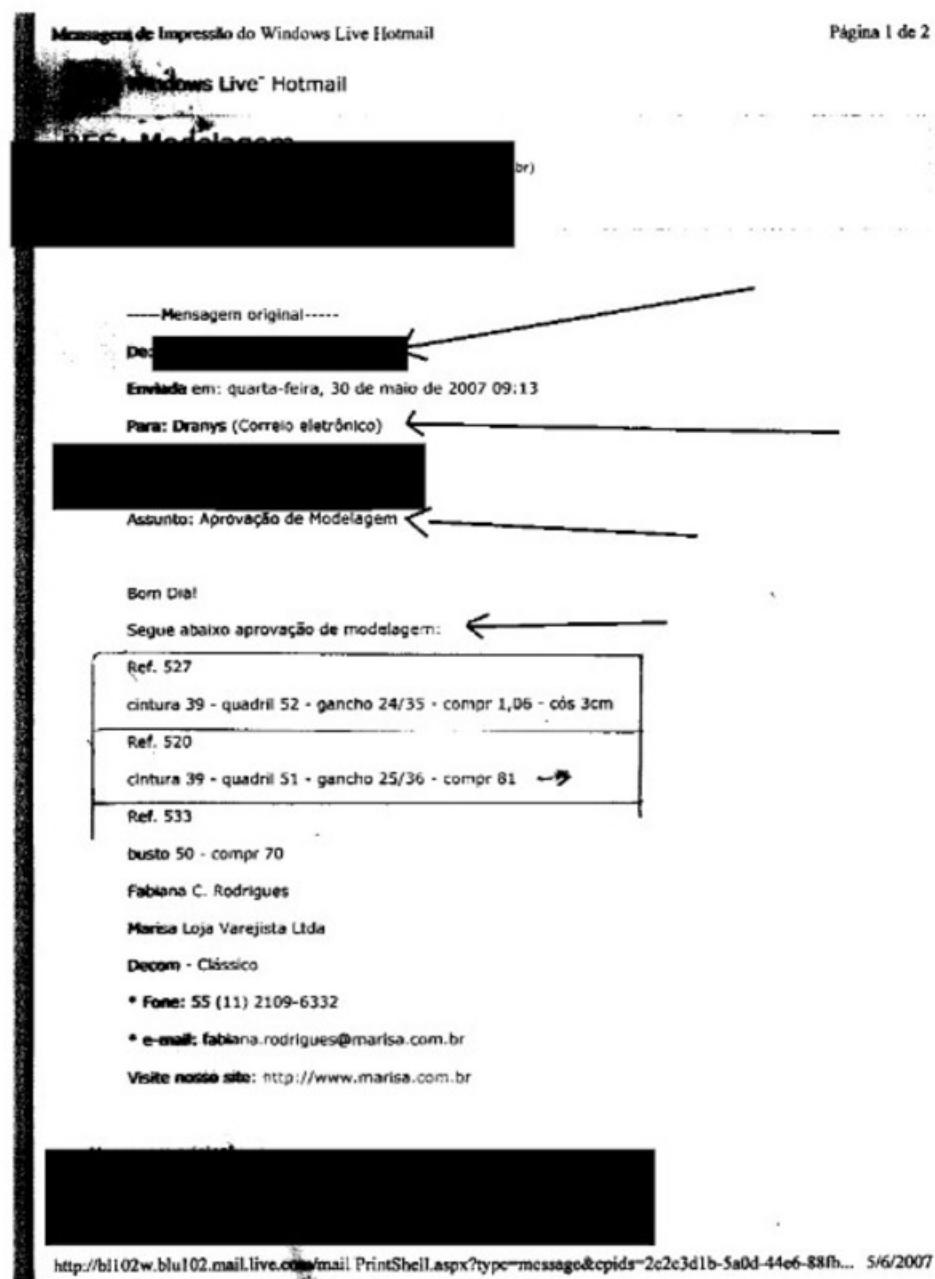


Imagen 29 - Desenho e email de aprovação, apreendidos na sede da [REDACTED] (local de trabalho n. 4), com instruções precisas por parte da [REDACTED] de definição e confecção da peça, comprovando total ingerência da “contratante”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Página 1 de 1

De:  
Para:  
Cc:  
Enviada em:  
Assunto:

ref 2955 mod aprovada

cláusula 40.5  
quadril 51  
comp 56

ref 2928 mod aprovada

busto 44  
comp 61

ref 2810 mod aprovada

cláusula 41  
quadril 52  
gancho 25.5 x 37  
comp 82

De mulher para mulher De mulher para mulher De mulher para mulher para

Este mensagem é destinatário para a pessoa ao destinatário, podendo conter informações confidenciais ou legalmente protegidas. Atenção: a leitura de mensagens não acarreta a perda de sua confidencialidade. Caso esta mensagem tenha sido recebida por acidental, que seja devolvida ao remetente e apagada de seu sistema imediatamente. É vedado a qualquer pessoa que não seja o destinatário, distribuir ou copiar qualquer parte desta mensagem.

E-mail verificado pelo Terra Anti-Spam.

Para classificar esta mensagem como spam ou não spam, clique aqui.  
Verifique periodicamente a pasta Spam para garantir que apenas mensagens indesejadas sejam classificadas como Spam.

Esta mensagem foi verificada pelo E-mail Protegido Terra.  
Atualizado em 07/12/2009

7/12/2009

Imagen 30 - email de aprovação, apreendidos na sede da [REDACTED] com instruções precisas por parte da [REDACTED] para confecção da peça, comprovando total ingerência da “contratante”. No detalhe, aprovação da peça 2928 cujo “piloto” foi apreendido na confecção do “gato” Sr. [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

<b>LOJAS VAREJISTAS</b>	
C.R. Alphaville - Alameda Sírgio, 1078 - Barueri - SP. Fone (11) 2145-3423	
<b>CONTROLE DE RECUSA</b>	

Imagen 31 - Relatório de controle de recusas [REDACTED] X DRANYS. Comprovação da ingerência da “contratante”. No detalhe, exemplos: costura quebrada, zíper difícil de fechar, tecido escapando da costura. Documento apreendido na [REDACTED].



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

**Aviso Importante**  
O fornecedor deve fornecer para o fiscalização (Conforme data de entrega inicial e final) a duplicata da nota fiscal para a Marca já realizada e demonstrar a origem da mercadoria.

ALTAÇÃO DE PEDIDO																	
Número do Pedido:	435427	Data Entrega:	23 / 01 / 2008														
Fornecedor:	Almeida	Título de Fornecedor:	Alessandra P. Carvalho 3109-6005 62190010 CL SM TECNO														
Status da Ficha Forn:	Entregue	Entregue:	16/01/2008														
CPF:	01.109.288 / 0180-45	Prorrogação:	08.205.310 / 0001-43														
Código EAN:	61189380001808	Código EAN:	070944														
ENTREGA																	
Data Envio:	22 / 04 / 2008	Data Fim:	25 / 04 / 2008														
CPF do Local de Envio:	01.109.288 / 0180-45	CPF do Local de Entrega:	01.109.288 / 0180-45														
Código EAN do Local de Envio:	61189380001808	Código EAN do Local de Entrega:	61189380001808														
Nome do Local de Envio:	Almeida	Endereço do Local de Entrega:	Rua James Holland, 432 - Centro Paulista - CEP - 01138-900														
Nome da Empresa:	Almeida	São Paulo - SP															
Telefone:	2109-6383 ou 2109-6121	Telefone:	2109-6291														
CEP:	01020-000	Fax:															
DDD:	21	Cond. de Entrega:	CF														
PAGAMENTO																	
Condição Pagamento:	Data de Referência:	Preço:	Preço:														
Mês:	Data do recebimento das mercadorias pelo comprador:	90 dias calendaria	Valor a Pagar:														
ITENS DO PEDIDO																	
Nº	Acta	Código	Referência Fornecedor	Item	Descrição	Unid.	Preço	Qtd.	Qtd.	Qtd.	Qtd.	Preço	Preço	%	Valor	Valor	Valor
						Preço	Unit.	Unit.	Unit.	Unit.	Unit.	Unit.	Unit.	Unit.	Unit.	Unit.	Total
1	Almeida	000793056-6	2037	40	TUN CL CHP DEC RED CIPREAS FRONTAIS	Embalação	228,00	0,00	14,00	14,00	0,00	0,00	3.192,00				
2	Almeida	000793057-7	2037	42	TUN CL CHP DEC RED CIPREAS FRONTAIS	Embalação	228,00	0,00	14,00	14,00	0,00	0,00	3.192,00				
3	Almeida	000793058-9	2037	44	TUN CL CHP DEC RED CIPREAS FRONTAIS	Embalação	228,00	0,00	14,00	14,00	0,00	0,00	3.192,00				
4	Almeida	000793059-7	2037	45	TUN CL CHP DEC RED CIPREAS FRONTAIS	Embalação	242,00	0,00	14,00	14,00	0,00	0,00	4.788,00				

**aprovado**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Mercado 7 Com. Página 1 de 2

Requisitante: [REDACTED] Lojas Varejistas Ltda. - CNPJ 505  
Representante: DRANYS Ribeiro Contrançosa Ltda  
Referência: [REDACTED] - [REDACTED] - [REDACTED]

Documento Impresso em: 12/05/2008

**Aviso Importante**  
Este é um documento emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Conforme leia o aviso de leitura a final) e digitado no modo fiscal para a Manutenção da Segurança e da Higiene no Trabalho.

Referência do Pedido: 602343	Data Emissão: 24 / 03 / 2008	Tipo de Pedido: Pedido com condições especiais											
Função: Atendente	Comprador/Fornecedor: VIVIANE REYES CNPJ: 23.000.601/0108-62 CL: 51910001												
Unidade de Peça: [REDACTED]	CEP: 102460090												
Comprador:	Destinatário:												
CPF: 65.189.288 / 5188-45	CNPJ: 08.285.810 / 9008-43												
Código EAN: 8118928801900	Código FAN: 079344	Código de Fornecedor:											
ENTREGA													
Data Inicial: 13 / 05 / 2008	Data Final: 16 / 05 / 2008												
CNPJ do Local de Entrega: 65.189.288 / 5188-45	CNPJ do Local de Cobrança: 65.189.288 / 5188-45												
Código EAN do Local de Entrega: 6518928801900	Código EAN do Local de Cobrança:												
Endereço do Local de Entrega: [REDACTED] Lojas Varejistas Ltda - CNPJ: 505	Endereço do Local de Cobrança: Rua James Holland, 422 - Berrini Fundo - CEP: 01116-900 São Paulo - SP Telefone: 2109-6285 ou 2109-6295 Fax: 2109-6291												
Endereço do Local de Entrega: Av. Manda Xinga, n 1076													
CEP: [REDACTED]													
T.I.C. 7 dias útil:	206.205.120.118	Condições de Entrega: CIF											
PAGAMENTO													
Condição Pagamento: Básico	Data de Referência: Data de recebimento das mercadorias pelo comprador	Prazo: 90 Dias calendário	Percentual Pagar: 100,00	Valor a Pagar: 78.732,00									
ITENS DO PEDIDO													
Nº	Ação	Código	Referência Fornecedor	Tamanho Item	Descrição	Unid. Medida	Tipo Env.	Qtd. Unit. Carr.	Qtd. Pctada	Preço Bruto	Preço Líquido	% Desc. Desc.	Valor
1	Almoxar.	000762439-5-1040	[REDACTED]	G	BLUSA CL PVE GFE DEC RED FRAN FRONTAL BAMBOOS NA FAIA E GOF	Embalação		1.944,00	0,00	13,50	13,50		
2	Almoxar.	000762439-5-1040	[REDACTED]	GG	BLUSA CL PVE GFE DEC RED FRAN FRONTAL BAMBOOS NA FAIA E GOF	Embalação		1.944,00	0,00	13,50	13,50		
<b>Reprovado</b>													
http://www.mercador.com/mercador/webedi/viewDocumentPrint.do													
12/5/2008													

Imagens 32 e 33 - Pedidos expedidos pela [REDACTED] à DRANYS. PEÇAS APROVADAS e REPROVADAS. Comprovação da ingerência da “contratante”. Documentos fotografados na sede da [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

LOJAS	PEÇA APROVADA
DATA:	# REFER.:
# PEDIDO:	SETOR:
COMPRADOR:	FORNECEDOR:
PREV. ENTREGA:	CUSTO:
TECIDO:	
COMPOSIÇÃO:	18/01
cores:	
descrição:	

LOJAS MARISA	PEÇA APROVADA
DATA:	# REFER.:
# PEDIDO:	SETOR:
COMPRADOR:	FORNECEDOR:
PREV. ENTREGA:	CUSTO:
TECIDO:	
COMPOSIÇÃO:	18/01
cores:	
descrição:	

LOJAS	PEÇA APROVADA
DATA:	# REFER.:
# PEDIDO:	SETOR:
COMPRADOR:	FORNECEDOR:
PREV. ENTREGA:	CUSTO:
TECIDO:	
COMPOSIÇÃO:	
descrição:	

Imagen 34 - Fichas de aprovação de peças da [REDACTED] apreendidas na sede da [REDACTED] de trabalho n. 4). Comprovação da ingerência da “contratante”.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Conforme declinado anteriormente, no momento da inspeção na Oficina de Costura Indústria e Comercio GSV Ltda. ME, local de trabalho número 1, encontramos o funcionário [REDACTED]

[local de trabalho n. 4] (local de trabalho n. 4) e preposto da empresa Elle Sete Confecções Ltda., CNPJ 10.971.362/0001-83. O Sr. [REDACTED] informou que se encontrava no local a fim de verificar e monitorar o trabalho prestado pelos obreiros da Oficina de Costura GSV em nome das empresas Elle Sete Confecções Ltda. e Dranys Confecções Ltda., sendo a última uma fornecedora contratual da empresa [REDACTED] Lojas S/A. O Sr. [REDACTED] informou ainda a esta Auditoria que a empresa [REDACTED] Lojas S/A efetua inspeção de qualidade na empresa Dranys Confecções Ltda. no sentido de verificar a adequação das condições de trabalho e que sua obrigação é efetuar o mesmo trabalho na presente oficina de costura. Informou ainda que as peças são todas enviadas à empresa [REDACTED] após a costura toda ser realizada, a fim de que sejam acabadas, arrematadas, revisadas, passadas, etiquetadas com o preço final para o consumidor e colocadas no cabide para entrega final na sede da empresa autuada. As peças, após aprovação da [REDACTED] Lojas S/A, são então enviadas ao seu Centro de Distribuição, localizado na Rua Xingu, Alphaville, Barueri, SP, de onde partem para as várias lojas da rede.

Entrevistamos ainda o Senhor [REDACTED] representante comercial, que intermedeia as relações comerciais entre a empresa Dranys Ltda. e [REDACTED] Lojas S/A e se encontrava no local de trabalho número 4. O Senhor [REDACTED] descreveu todo o processo de definição das peças por parte da empresa autuada, reafirmando o processo de escolha, de determinação das peças e das informações "chave", duas vezes por ano. **Esse senhor foi também encontrado na visita ao local n. 5, nas dependências da autuada, segundo declarou, tratando de entrega de produtos à "contratante" MARISA.**

Ainda no local de trabalho n. 4, entrevistamos o Senhor [REDACTED] sócio proprietário da empresa Dranys Confecções Ltda., que afirmou ser inteiramente dependente da demanda da empresa autuada. Entrevistamos no local de trabalho n. 3 o Senhor [REDACTED] proprietário da empresa homônima que aparentou desconhecer completamente qualquer dado a respeito tanto de sua empresa quanto das outras, indicando figurar como proprietário sem sê-lo, de fato.

Após toda a análise dos locais de trabalho, das entrevistas realizadas e dos documentos auditados, concluímos tratar-se de uma rede de empresas a fundamentar a **subordinação reticular**. A Oficina de Costura GSV (local de trabalho n. 1) presta serviços de costura, com mão-de-obra escrava, com total exclusividade para a empresa [REDACTED] Lojas S.A. Entre os dois pólos, prestador e beneficiário final, interpõem-se três empresas intermediárias de mão-de-obra, que simulam contratos de fornecimento e prestação de serviços, mas que na verdade, servem para encobrir a ingerência empresarial da autuada em sua cadeia produtiva. Nesse sentido tem-se



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

orientado a jurisprudência dos tribunais especializados ao tratar da subordinação reticular, existente entre empregados de empresas “terceiras” e as tomadoras principais dos serviços daquelas:

**TRIBUNAL: 3<sup>a</sup> Região**

TRIBUNAL: 3 Regas

TIPO: RO NUM: 01770 ANO: 2007

NÚMERO ÚNICO PROC: RO-01770-2007-044-03-00-2

NUMERO SMC 748

**FORMA. Q**  
*Inteiro Teor*

## Metro 1 FONTE

DIMG-DATA: 25.10.2008 PG: 16

DJMG DA  
PARTES

**PARTES**  
**RECORRENTE(S)**

**RECORRIDO  
RELATOR**

**RELATOR** **Comendador José Eduardo de Resende Chaves Júnior**

**Convocade**  
**EMENTA**

**EMENTA: MONTAGEM DE MÓVEIS - VÍNCULO DE EMPREGO - SUBORDINAÇÃO RETICULAR - EXTERNALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS EMPREENDIDAS - REESTRUTURAÇÃO DA PRODUÇÃO E PODER EMPREGATÍCIO** - A nova organização produtiva concebeu a empresa-rede que se irradia por meio de um processo aparentemente paradoxal, de expansão e fragmentação, que, por seu turno, tem necessidade de desenvolver uma nova forma correlata de subordinação **reticular**. O poder de organização dos fatores da produção é, sobretudo, poder, e inclusive poder empregatício de ordenação do fator-trabalho. E a todo poder corresponde uma antítese necessária de subordinação, já que não existe poder, enquanto tal, sem uma contrapartida de sujeição. Daí que é decorrência lógica concluir que o primado da realidade produtiva contemporânea impõe reconhecer a latência e o diferimento da subordinação direta, notadamente quando emerge do processado, tal qual in casu, a inserção do trabalhador na realidade produtiva do empregador, impondo o reconhecimento da existência do vínculo empregatício havido entre as partes quando imprescindível o mister desenvolvido à consecução dos objetivos econômicos empresários

## DECISÃO

**DECISÃO:** A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo reclamante, bem como das contra-razões empresárias; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para, reconhecendo a existência do vínculo compreendido entre as partes no período compreendido entre 17.04.2006 a 25.10.2007, determinar o retorno dos autos à origem para julgamento dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

*pedidos      consectários      formulados,      como      se      entender      de      direito.*

Entende ainda, o C.TST, que naqueles casos em que ocorre exclusividade na prestação dos serviços de costura por parte dos trabalhadores alocados na facção, principalmente em se tratando de empresa inidônea, como o caso em tela, em que há total ingerência em cadeia, a responsabilidade recai sobre a contratante principal:

*Acórdão Inteiro Teor*

**NÚMERO ÚNICO PROC: AIRR - 3899/2006-662-09-40**

**PUBLICAÇÃO: DJ - 24/04/2009**

Andamento do Processo

**A C Ó R D Ã O**

**8ª Turma TST**

**AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N° 331, IV, DO TST . CONTRATO DE FACÇÃO NÃO EVIDENCIADO.** O Regional não traz elementos que possibilitem o reconhecimento de que se trata de um típico contrato de facção, limitando-se a consignar que, ausente prova em sentido contrário, a recorrente era tomadora exclusiva dos serviços prestados pela primeira reclamada, empregadora da reclamante. Nessa linha, a questão é insuscetível de reapreciação nesta seara recursal extraordinária, nos termos da Súmula n° 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM os Ministros da 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.**

**Brasília, 22 de abril de 2009.**

A total dependência econômica da empresa fornecedora da [REDACTED] Lojas S/A, comprovada pelas notas fiscais de prestação de serviços do período 01/01/2009 a 20/02/2010, emitidas por DRANYS CONFECÇÕES LTDA., e apreendidas por esta Auditoria no dia 22/02/2010 conforme Termo de Apreensão de Docs 024732-10-03, se expressa em sua magnitude com a análise das referidas notas fiscais abaixo discriminadas, a indicar um autêntico **MONOPSÔNIO**:

<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>TOTAL VENDAS P.</b>	<b>TOTAL VENDAS P.</b>	<b>PORC.</b>
<b>DRANYS:</b>	<b>MARISA</b>	<b>OUTROS</b>	<b>DEPENDENCIA</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

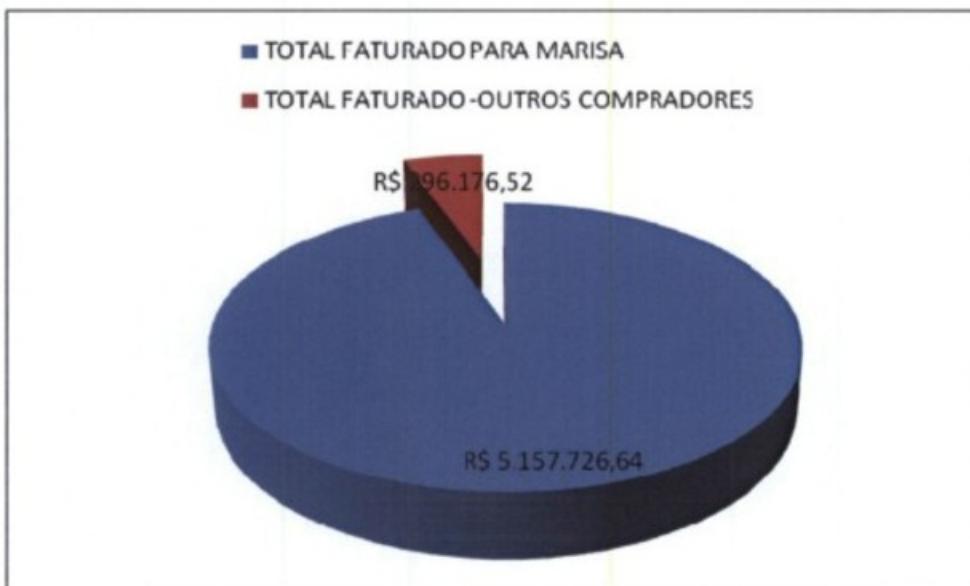
COMPETENCIA			
jan-09	392.910,00	12.682,00	0,968732125
fev-09	40.496,80	11.055,50	0,785547881
mar-09	275.483,40	37.477,50	0,880248619
abr-09	242.156,00	20.904,30	0,920534189
mai-09	512.107,30	1.029,80	0,997993129
jun-09	623.258,40	2.084,00	0,996667426
jul-09	679.016,80	4.974,60	0,992727102
ago-09	384.731,80	11.702,25	0,970481219
set-09	160.104,00	35.256,60	0,819530653
out-09	160.667,80	48.958,27	0,766449517
nov-09	228.585,42	93.618,00	0,709444425
dez-09	746.493,12	8.812,70	0,988332276
jan-10	471.841,20	3.814,00	0,991981587
fev-10	239.874,60	3.807,00	0,984377154
	5.157.726,64	296.176,52	0,945694577
TOTAL VENDAS			
	5.453.903,16		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

DEPENDÊNCIA DA DRANYS EM RELAÇÃO À [REDACTED] (PERÍODO JAN/2009 A FEV/2010) : 94,57%

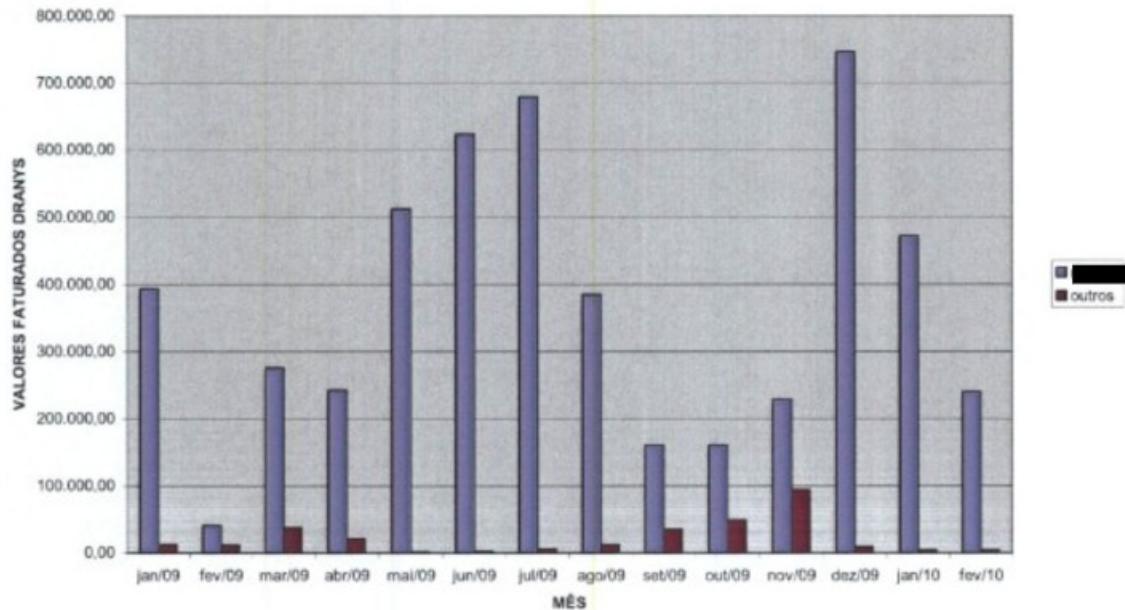
DRANYS : DEPENDÊNCIA ECONÔMICA EM RELAÇÃO À LOJAS [REDACTED] (JAN2009/FEV2010):





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DRANYS [REDACTED]

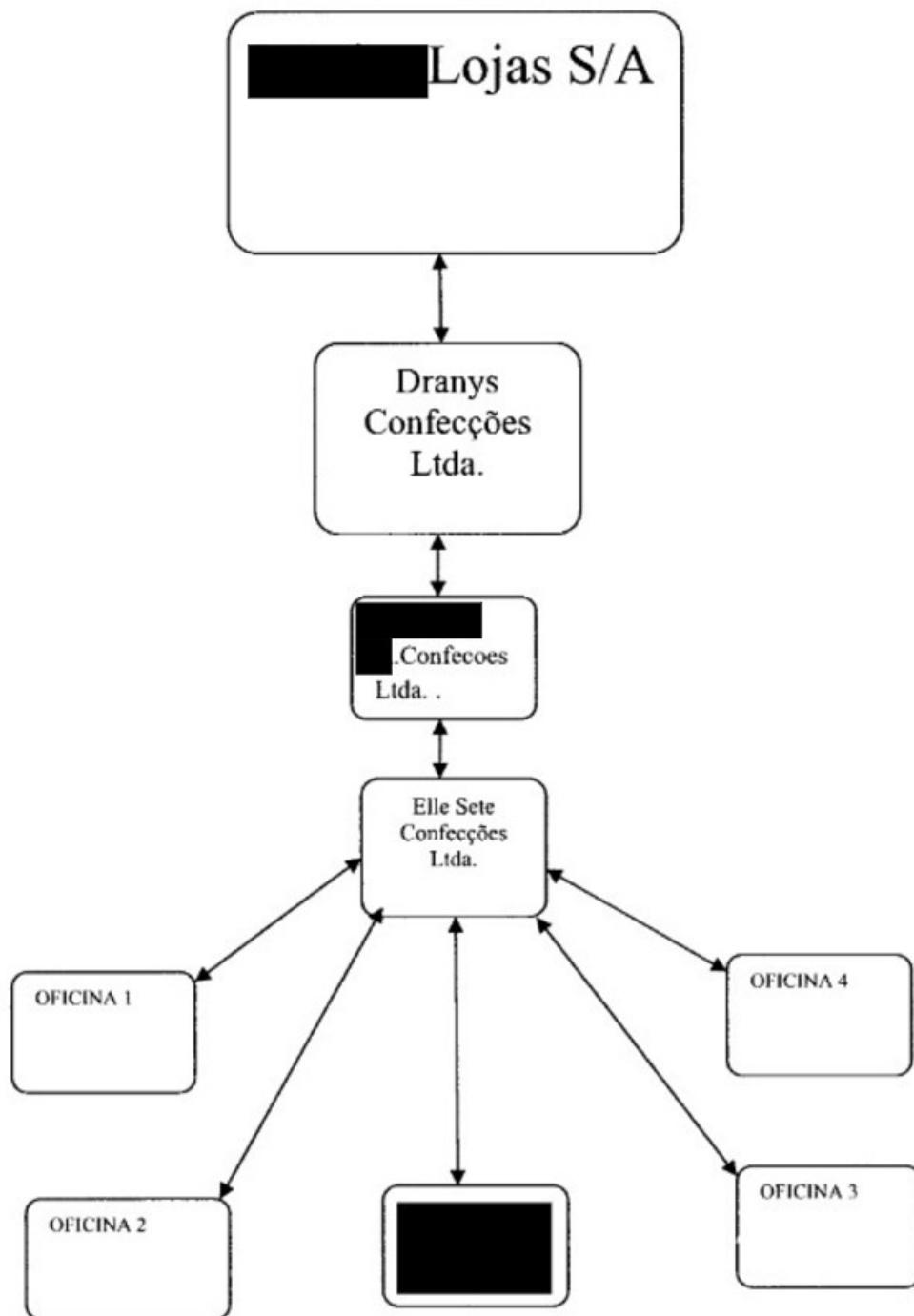




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

A cadeia produtiva *sub analise* pode ser representada pelo fluxograma abaixo, a fim de melhor ilustrar a ingerência da empresa autuada sobre seus “fornecedores”:

Cadeia produtiva da [REDACTED] Lojas S/A:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

**SITUAÇÃO DAS DEMAIS OFICINAS que receberam produtos da MARISA para “beneficiamento”, VIA DRANYS :**

1)

CNPJ 10.548.951/0001-53

Estabelecimento não cadastrado CAGED.

\* NUNCA TEVE QUALQUER TRABALHADOR REGISTRADO .

\* RECEBEU EM 08/02/2010 112 “BLUSA MALHA FRANZIDO” PARA BENEFICIAMENTO.

2)

CPF [REDACTED]

NACIONALIDADE : **BOLÍVIA**

ENDEREÇO DA CONFECÇÃO [REDACTED]

[REDACTED] **MESMO ENDEREÇO RESIDENCIAL DO TITULAR DA EMPRESA.**

Estabelecimento não cadastrado no CAGED.

• NUNCA TEVE QUALQUER TRABALHADOR REGISTRADO .

Beneficiou 1.200 peças de “saia básica com frizo” PEÇA EXCLUSIVA DA MARISA EM 18/01/2010.

3)

CNPJ 09012167000147

Estabelecimento não cadastrado no CAGED.

• NUNCA TEVE QUALQUER TRABALHADOR REGISTRADO

RECEBEU EM 27/01/2010 700 CALÇAS MARISA PARA “BENEFICIAMENTO”

RECEBEU EM 04/02/2010 700 CALÇAS MARISA PARA “BENEFICIAMENTO”

4)

CPF [REDACTED]

NI-CPF [REDACTED] **REGULAR**

NOME : [REDACTED]

DT NASC: 16/12/1979

MAE [REDACTED]

TIT. ELEITOR: [REDACTED] SEXO: M ESTR



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

NACIONALID. : BOLIVIA

[REDACTED]

**MESMO ENDEREÇO RESIDENCIAL DO TITULAR DA EMPRESA.**

Estabelecimento não cadastrado no CAGED.

- NUNCA TEVE QUALQUER TRABALHADOR REGISTRADO . RECEBEU EM 17/02/2010 440 "BLUSA COM PREGAS FRENTE " - PEÇA EXCLUSIVA [REDACTED] A - PARA "BENEFICIAMENTO".

**5) ROGER CARLOS ESPEJO LIMA**

CPF [REDACTED]

Estabelecimento não cadastrado no CAGED.

- NUNCA TEVE QUALQUER TRABALHADOR REGISTRADO . RECEBEU EM 04/02/2010 440 "BLUSA COM PREGAS FRENTE " PEÇA EXCLUSIVA [REDACTED] A MESMA PEÇA DESCrita ACIMA, PARA "BENEFICIAMENTO".

NI-CPF [REDACTED] REGUL

NOME :

DT NASC: 12/07/1978

MAE :

TIT. ELEITOR: SEXO:M

NACIONALID. : BOLIVIA

ENDERECO [REDACTED]

6) [REDACTED]

CPF [REDACTED]

Estabelecimento não cadastrado no CAGED.

- NUNCA TEVE QUALQUER TRABALHADOR REGISTRADO RECEBEU EM 01/02/2010 666 "BLUSA CACHEQUER LISA" PEÇA EXCLUSIVA MARISA, PARA "BENEFICIAMENTO".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

- TRATA-SE DA MESMA PEÇA ENCONTRADA NA OFICINA DO “GATO” SR. [REDACTED] O QUE DEMONSTRA O FRACIONAMENTO DA CADEIA PRODUTIVA PARA OS DIVERSOS “FORNECEDORES”, TODOS TRABALHANDO A INFORMALIDADE.
- ATUA PARA A [REDACTED] VIA DRANYS/ELLE SETE, COM “CPF EMPRESTADO” - EMISSAO DE NOTA FISCAL PARA ELLE SETE COM CPF DE OUTREM .

**CONSULTA CPF RECEITA FEDERAL:**

NI-CPF [REDACTED] REGUL

NOME : [REDACTED]

DT NASC: 02/01/1967

MAE [REDACTED]

TIT. ELEITOR: SEXO: M

NACIONALID: BOLIVIA



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

ELLE SETE CONFECÇÕES LTDA.				NOTA FISCAL - FATURA					
Telefone [REDACTED]				<input checked="" type="checkbox"/> SAÍDA	<input type="checkbox"/> ENTRADA	Nº 0000399			
Rua Cesemiro de Abreu, 79 - Brás - CEP 03013-000 - São Paulo - SP www.dranys.com.br				CNPJ / CPF 10.971.362/0001-83		P. VSA - CONTROLE			
NATUREZA DA OPERAÇÃO REM INDSTR/BENEFIC		CFOP 5.901	NP. INSCRI. EST. DO SUBST. TRIB. 148.682.149.114		INSCRIÇÃO ESTADUAL		DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 00/00/00		
DESTINATÁRIO / REMETENTE [REDACTED]				CNPJ/CPF 42.215.533.848-05		DATA DA EMISSÃO 01/02/10			
ENDERECO RUA RHADAMER BENEvides DA VEIGA 48				BAIRRO/ DISTRITO FERRAZ		CEP 03635-000		DATA DA SAÍDA/ENTRADA 01/02/10	
MUNICÍPIO SÃO PAULO		PHONE / FAX (0011) 8600-3378	UF SP	REGIÃO ESTADUAL SCH 3707765-6		HORA DA SAÍDA			
FATURA									
LOCAL DE ENTREGA O MESMO									
DESCOBROAMENTO DE DUPLICATAS	NÚMERO A C	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO 8 0	VALOR	VENCIMENTO			
DADOS DO PRODUTO									
CÓDIGO PRODUTO 1928	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS BLUSA CANTEREL LISA			C.B.T	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% ICMS
				090	PC	886	7,00	4.662,00	0
CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.662,00					
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS	VALOR TOTAL DO IR 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 4.662,00					
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS									
NOME DO TRANSPORTADOR NOSO CARRO				FRETE POR CONTA 1 - EMISSOR 2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	VALOR F. P. 00.000.000/0000-00		
ENDERECO				MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE	ESPECIE A GRANEL	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO			
DADOS ADICIONAIS				0,000		0,000			
LEI SUSPENSO CUST. ART. 405, II, ALICE, 09/2000. LEI SUSPENSO CUST. ART. 42, VI, 30, 1997/02.				SEU PEDIDO:		RESERVADO AO FISCO - Código do Posto Fiscal 'FFC 310 - 54'			
REFEIRIMENTO DE ELLE SETE CONFECÇÕES LTDA. OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL-FATURA INDICADA NO LADO DE RECEBIMENTO						NOTA FISCAL-FATURA			
DATA DE RECEBIMENTO 01/02/10		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		0000399		Nº DE CONTROLE DO FOLHADO			

Imagen 35 - Reprodução de Nota Fiscal referente a lote da mesma peça da [REDACTED] apreendida na oficina do Sr. [REDACTED] - o emitente utiliza-se de CPF "emprestado" por outra pessoa.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Paradoxalmente, a empresa autuada mantém um programa de REPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA, fomentado pelo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 2007 com a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª. Região, no qual se compromete a monitorar adequadamente sua cadeia produtiva. Observamos, contudo, que o referido monitoramento se encontra em desacordo com o constatado por esta Auditoria Fiscal. A empresa autuada é auditada pela empresa Bureau Veritas no que concerne à regularidade trabalhista de sua cadeia produtiva. Abaixo, observa-se o Relatório da referida Auditoria externa privada, certificando a regularidade e o cumprimento de vários atributos trabalhistas aqui abordados, e que, no entanto, contrariam frontalmente as conclusões desta Auditoria Pública, no sentido da caracterização de trabalho análogo ao de escravo em sua cadeia produtiva.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



Classificação Geral Dranys (Gerson Confecções) e  
Facções: 72,00

ITV Relatório #	1932 - 1901 - 2148	Nome da Confecção:	Dranys (Gerson Cesar Confecções).
Data da Auditoria:	18/05/2009 - 06/05/2009 - 24/09/2009	Contato/ Função na Fábrica:	Sr. Nilson Peissier Luna/ Gerente geral
Nome das Facções:	Josene e Ivani	Endereço da Fábrica:	R Lopes Tovito - Bom Retiro - São Paulo.
Nome do Cliente:	Marisa Lojas Varejistas Ltda.	Telefone da Fábrica:	(11)3381-5291
Nome do Auditor:	Hernani Alves e Andros Alves	E-mail da Fábrica:	nilson.dranys@terra.com.br

CLASSIFICAÇÃO		PONTUAÇÃO	
Aprovado		71 - 100%	
Aprovado Condicional		51 - 70%	
Reprovado		0 - 50%	
Reprovado Crítico			

PO - Pontuação Obtida  
 PM - Pontuação Mínima  
 P - Porcentagem

	Dranys (Gerson Confecções)			Facção Josene			Facção Ivani			Quadro Geral Dranys (Gerson Confecções)		
	PO	PM	P	PO	PM	P	PO	PM	P	PO	PM	P
Trabalho Infantil	Atende			Atende			Atende			Atende		
Trabalho Forçado	Atende			Atende			Atende			Atende		
Trabalho Estrangeiro Irregular	Atende			Atende			Atende			Atende		
Monitoramento e Documentação	15	20	75%	16	16	100%	15	16	94%	46	52	88%
Saúde e Segurança (área produtiva)	26	34	74%	0	32	0%	17	28	65%	42	52	46%
Liberdade de Associação	4	4	100%	2	2	100%	4	4	100%	10	10	100%
Discriminação	2	2	100%	2	2	100%	2	2	100%	8	6	100%
Abuso e Assédio	2	2	100%	2	2	100%	2	2	100%	6	6	100%
Compensação e Benefícios	8	14	57%	14	14	100%	12	14	88%	34	42	81%
Horas Trabalhadas	4	6	67%	4	6	67%	4	4	100%	12	16	79%
Mato Ambiente	4	4	100%	4	4	100%	4	4	100%	12	12	100%
Práticas disciplinares	4	4	100%	2	4	50%	4	4	100%	10	12	83%
	98	90	76%	40	82	58%	64	76	84%	178	248	72%

Imagen 36 - Relatório Bureau Veritas. Empresa Dranys: quesitos : trabalho infantil: atende. Trabalho forçado, atende. Trabalho estrangeiro irregular: atende. Saúde e Segurança: 74%.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

**DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAR A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO EM SÃO PAULO – CÂMARA DOS VEREADORES – PROCESSO N° 0024/2005**

Em 16 de março de 2005 a Câmara dos Vereadores de São Paulo instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a exploração de trabalho análogo ao de escravo nas empresas de confecção. Os trabalhos da CPI se estenderam por 180 dias e terminaram por indicar uma série de medidas a serem implementadas pelas autoridades públicas no sentido de erradicar essa forma aviltante de trabalho. No relatório final, chamam a atenção algumas passagens abaixo destacadas:

*"As notícias traziam relatos que estimavam a presença de mais de 60 mil bolivianos indocumentados na cidade, trabalhando em mais de 8 mil oficinas de costura ilegais, que abastecem grande parte do mercado de vestuário da cidade. As condições de trabalho são, em geral, precárias e degradantes; o local de trabalho é o mesmo em que se come, dorme, onde as crianças crescem e os adultos se relacionam. As jornadas de trabalho estendem-se pela madrugada pois o fato do ganho se dar por peça produzida juntamente com o baixo valor percebido por peça, obriga a maratona de trabalho para compor um salário que lhes ofereça mínimas condições de sobrevivência. Casos de cerceamento do direito de ir e vir, apreensão de documentos e até ameaças à vida em caso de tentativa de abandono de trabalho caracterizam a situação vivida por esses indivíduos. O problema se oculta nas pequenas oficinas de costura, o que, aliado à condição de ilegalidade em que vivem no país, os torna mais vulneráveis e ao mesmo tempo invisíveis aos olhos do Poder Público."<sup>2</sup> (grifamos)*

Com efeito, o cenário descrito acima é exatamente aquele encontrado pelos auditores fiscais do trabalho infra firmados. Encontrou-se, no caso específico, servidão por dívida contraída tanto no translado desde a Bolívia até o Brasil, como se pode aferir das anotações nos cadernos espiral apreendidos, como nos locais de trabalho, referentes a emissão de documentos e vales diversos, sem especificação dos motivos. Encontraram-se trabalho e condições de vida degradantes, tanto no ambiente de trabalho, com instalações elétricas e sanitárias bastante precárias, quanto nos alojamentos, casas de dois dormitórios da periferia de São Paulo, onde vivem até 5 famílias compostas por 3 ou mais pessoas. Encontraram-se excessos nas jornadas de trabalho que alcançam frequentemente 14 horas diárias ou mais.

<sup>2</sup> CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Relatório final da comissão parlamentar de inquérito para apurar a exploração de trabalho análogo ao de escravo. Processo n° 0024/2005: Comissão parlamentar de inquérito para apurar a exploração de trabalho análogo ao de escravo nas empresas regular ou irregularmente instaladas em São Paulo. Presidente: Vereador Cláudio Souza; Vice-Presidente: Vereador Cláudio Prado; Relatora: Vereadora Soninha. São Paulo: fevereiro de 2006. Pág. 09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

Em outro ponto do relatório final a CPI do trabalho escravo conclui que “*ao mesmo tempo, aqueles que procuram instalar suas oficinas de maneira legal, cumprindo com todas as obrigações trabalhistas, fiscais e administrativas, têm dificuldade em receber encomendas – porque obviamente o preço praticado será superior ao dos estabelecimentos que infringem as normas e oferecem remuneração aviltante. Tendo em vista essa situação, esta CPI conclui que a única maneira de realmente dificultar e, de preferência, impedir a exploração de mão-de-obra análoga à escravidão, é interferir na cadeia produtiva; é impedir que o mercado continue absorvendo preferencialmente, maciçamente ou exclusivamente a produção que resulta desse trabalho aviltante, indigno e injusto. E injusto, diga-se, não apenas com os que são diretamente explorados, mas também com aqueles que procuram competir no mercado de maneira lícita. Para interferir, era preciso desvendar a cadeia produtiva; investigar quem adquire as peças costuradas por bolivianos e se beneficia da sua exploração. Como ficou demonstrado, as oficinas são contratadas por confecções de pequeno e médio porte, que vendem diretamente ao consumidor ou atendem a encomendas de grandes magazines. O consumidor final das pequenas lojas ou das redes conhecidas não sabe – mas precisa saber – as condições em que aquela peça de vestuário foi produzida, para que possa usar seu poder de escolha como disciplinador da atividade.*”<sup>3</sup> (grifamos)

As conclusões da CPI do trabalho escravo não poderiam ser outras e encontram-se diretamente relacionadas com a situação encontrada por esta Fiscalização na oficina de costura GSV Confecções Ltda. Um Grande Magazine, a empresa [REDACTED] Lojas S/A, beneficiou-se inteiramente da produção precária de uma oficina de costura que havia sido contratada indiretamente por uma de suas fornecedoras e na qual se encontrou trabalho análogo ao de escravo de trabalhadores bolivianos e um trabalhador peruano. Por fim, sabedora da destinação de boa parte da produção advinda desse trabalho análogo ao de escravidão, a CPI convocou e advertiu a empresa autuada, conforme observamos do trecho a seguir:

*“O trabalho de investigação desta Comissão levou à convocação de representantes das lojas [REDACTED] Riachuelo e C&A, que tiveram etiquetas suas encontradas em diligência em uma oficina irregular. Apesar de inúmeras reportagens denunciando o problema e de vários registros policiais anteriores, os convocados disseram-se surpreendidos. Ao contratar um fornecedor, exigem a assinatura de um compromisso para que não explorem mão-de-obra infantil, entre outros pontos, e consideravam que isso era suficiente para garantir a lisura no processo de fabricação de suas mercadorias. Os vereadores da Comissão insistiram que o conceito de responsabilidade social precisa ser posto em prática com consistência e aplicação; que não se pode “terceirizar” a responsabilidade e abrir mão de verificar se os compromissos*

<sup>3</sup> Idem. Ibidem. Pág. 31



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

*assumidos estão sendo cumpridos de fato. A mera assinatura de um papel não garante, infelizmente, uma ação que corresponda às palavras.”<sup>4</sup> (grifamos e sublinhamos)*

Observamos, portanto, que a empresa já vem sendo advertida freqüentemente por meio de diversos órgãos públicos, entidades, imprensa, CPI, já há bastante tempo, demonstrando sua má fé em tomar as devidas precauções e o devido controle e monitoramento sobre sua cadeia produtiva no sentido de garantir padrão digno em suas células produtivas a todos os trabalhadores envolvidos no processo de fabricação das roupas com a marca [REDACTED]

**DO PACTO CONTRA A PRECARIZAÇÃO E PELO EMPREGO E TRABALHO DECENTES EM SÃO PAULO – CADEIA PRODUTIVA DAS CONFECÇÕES – RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA**

Com a finalidade de erradicar toda forma de trabalho precário do setor produtivo têxtil, prestado em condições de servidão ou de degradação do meio ambiente, a Inspeção do Trabalho paulista vem liderando um processo de diálogo social desde 2007 no qual os diversos agentes sociais relacionados com esse tema têm a oportunidade de expressar seus pontos de vista, influenciando na tomada de decisões por parte das autoridades e também se comprometendo com a erradicação do trabalho precário em uma grande rede social. Esse processo de diálogo social culminou, em julho de 2009, com a ratificação do Pacto Contra a Precarização e Pelo Emprego e Trabalho Decentes em São Paulo – Cadeia Produtiva das Confecções, no qual onze das entidades participantes do processo comprometeram-se a, dentro de suas respectivas áreas de atuação, intensificar as ações no sentido de aumentar a proteção ao trabalhador migrante, dentro do princípio da igualdade consubstanciado na Constituição Federal de 1988.

Com o Pacto, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo assumiu o compromisso de intensificar as fiscalizações com o objetivo de identificar fraudes ao contrato de trabalho e buscar a sua regularização nos termos da legislação. A Fiscalização do Trabalho de São Paulo exercita, dessa maneira, seu papel de articulador social e garantidor dos direitos fundamentais do trabalhador, sem deixar de lado sua função orientadora, educadora e punitiva. Busca-se, assim, aplicar os princípios do Trabalho Decente a um meio ambiente tradicionalmente exposto às mais rígidas e injustas condições impostas por um mercado completamente livre, desregulado, e no qual a informalidade é a principal característica e a desinformação, a principal ameaça aos direitos dos trabalhadores.

<sup>4</sup> Idem. Ibidem. Págs. 31/32



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

No decorrer do processo de diálogo social, por diversas vezes as comunidades de migrantes sul-americanos denunciaram a presença de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva das grandes magazines, pleiteando a sua inclusão no processo de concertação social. A empresa autuada, na qualidade de uma das maiores magazines de comércio varejista de roupas do Brasil, foi convidada a participar, bem como a ratificar os termos do Pacto. Outras grandes empresas varejistas também foram convidadas a aderir ao Pacto no decorrer do primeiro semestre de 2009, individualmente uma a uma e posteriormente por meio de sua associação ABEIM – Associação Brasileira do Varejo Têxtil. As empresas compareceram na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, apresentaram termos de ajustamentos de conduta firmados com a Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, no sentido de monitorarem sua cadeia produtiva de fornecedores, dentro do princípio da Responsabilidade Social Corporativa, mas se negaram a ratificar os termos do Pacto, quer seja individualmente (a autuada inclusive), quer por meio da ABEIM, sem qualquer justificativa razoável.

**DA BASE NORMATIVA DE DIREITO PÚBLICO INTERNACIONAL APLICÁVEL AO DIREITO NACIONAL E SITUAÇÃO VERIFICADA**

As hipóteses de atentado contra a liberdade de trabalho são inúmeras e contam com a proteção de um sistema internacional de defesa e tutela dos direitos fundamentais do trabalhador. Dessa maneira, no âmbito da proteção aos direitos fundamentais relacionados com a liberdade do trabalho citamos os seguintes textos relacionados diretamente com os fatos narrados no presente relatório.

A Convenção das Nações Unidas sobre Escravatura (1926) – Ratificada pelo Brasil em 6 de janeiro de 1966 e promulgada pelo Decreto nº 58.563 de 1º de junho de 1966, com as emendas introduzidas pelo Protocolo de 1953 e a Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura de 1956 diz, em seu artigo 1º:

*1º A escravidão é o estado ou condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, os atributos do direito de propriedade (grifamos)*

Por seu turno, a Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (1930) – Sobre o Trabalho Forçado – Ratificada pelo Brasil em 25 de abril de 1957 e promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957 afirma, em seu artigo 2º:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

*1. Para fins desta Convenção, a expressão "trabalho forçado ou obrigatório" compreenderá todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente. (grifamos)*

Da mesma forma, a Convenção nº 105 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (1957) – Sobre a Abolição do Trabalho Forçado – Ratificada pelo Brasil em 18 de junho de 1965 e promulgada pelo Decreto nº 58.822, de 14 de julho de 1966 estabelece, em seu artigo 1º, que:

*Todo País-membro da Organização Internacional do Trabalho que ratificar esta Convenção compromete-se a abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório e dele não fazer uso:*

*b) como método de mobilização e de utilização da mão-de-obra para fins de desenvolvimento econômico;*

*e) como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa. (grifamos)*

No caso observado, verificou-se que a empresa autuada vem fazendo uso de mão de obra indígena, basicamente de nacionalidade boliviana, vinda de estratos sociais extremamente pobres e carentes, que é aliciada ainda na Bolívia com a promessa de trabalho e renda e que aqui chega devendo, no mínimo, o dinheiro da viagem. A essa dívida acresce-se aquela contraída pelo fornecimento da casa, da comida e de dinheiro para outras despesas, nem sempre lícitas, como a passagem pela fronteira do Brasil com a Bolívia que chegou a custar 900,00 (não há especificação da moeda), como atestam as anotações do caderno espiral apreendido por esta Fiscalização. Após essa *mélange* o que resta é a obrigação de trabalhar por, no mínimo, 14 horas em condições de extrema insalubridade e periculosidade para pagar todas as dívidas e conseguir algum vale para poder enviar às famílias que ficaram na Bolívia. A propriedade sobre o trabalhador se exerce de várias maneiras. A servidão por dívida contraída nesse percurso desde a Bolívia até a oficina de costura em São Paulo é a mais comum. Assim, o trabalhador com saldo “devedor” precisa trabalhar para saldar a sua dívida sem fim. A submissão desses trabalhadores a condições de extrema degradação do meio ambiente e a jornadas extenuantes também caracteriza o trabalho análogo ao de escravo. O padrão de jornada extenuante foi relatado pelos trabalhadores nas entrevistas e documentos apreendidos, conforme demonstrado anteriormente neste relatório. Comprovou-se, desta maneira, que os trabalhadores encontram-se em atividade para pagar dívidas contraídas em virtude de seu deslocamento ao Brasil, conforme atestam as anotações no caderno espiral.

A situação de discriminação desses trabalhadores piora ainda mais quando levamos em consideração tratarem-se de pessoas indígenas. O tratamento reservado aos nacionais bolivianos e ao nacional peruano encontrados em atividade de costura das peças da empresa [REDACTED] Lojas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**  
**GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

S/A além de indigno, aviltante à condição humana e imoral, é também racista e discriminador. Levando em consideração que “*o racismo nasce quando faz-se intervir caracteres biológicos como justificativa de tal ou tal comportamento*”<sup>5</sup>, observa-se que a utilização de populações inteiras de indígenas vindos do altiplano andino encontra suas bases em declarações como a do Senhor [REDACTED] representante comercial, que intermedeia as relações comerciais entre a empresa Dranys Ltda. e [REDACTED] Lojas S/A. Com efeito, o Senhor [REDACTED], entrevistado por esta Fiscalização, afirmou que “eles (os bolivianos) são mais concentrados e trabalham muito bem, praticamente sem parar ou reclamar” e que as empresas estariam muito satisfeitas com a qualidade do trabalho “deles”. Obviamente, sob o ponto de vista estritamente capitalista, produtivo e empresarial, deve ser extremamente gratificante, principalmente sob o aspecto financeiro, poder contar com trabalhadores que recebem R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por peça produzida e ficam em atividade durante 14 horas sem parar e sem receber pelas horas extraordinárias prestadas, pelas férias não gozadas, pela gratificação de natal não percebida, pelo FGTS não depositado, imaginando que esse comportamento dócil encontra fundamento na origem de tais trabalhadores e em sua etnia.

Por diversas vezes, essa Auditoria buscou, inclusive em idioma espanhol, extrair informações detalhadas a respeito do aliciamento ao qual tais trabalhadores foram submetidos, quem os trouxe, quanto foi pago, se essa dívida ainda persiste, por qual posto de fronteira entraram, se sofrem ameaças tanto de seu empregador direto quanto de outras pessoas, quer sejam nacionais ou estrangeiras, se sofrem algum tipo de restrição em seu direito de ir e vir, se haviam trabalhado para a autuada anteriormente, etc. sem qualquer sucesso. Mesmo sendo informados de que o motivo da inspeção era a regularização de sua situação trabalhista e previdenciária, os trabalhadores aparentavam temor, apreensão e não subsidiaram esta Auditoria com quaisquer informações quanto às duvidas acima, que persistem.

Da análise, em Auditoria Trabalhista, da cadeia produtiva da autuada, observa-se com nitidez a atitude empresarial de discriminação entre trabalhadores brasileiros e estrangeiros indígenas sul-americanos (Bolívia e Peru). Todos os trabalhadores brasileiros encontrados trabalhando em qualquer um dos pontos da cadeia produtiva estavam devidamente registrados em CTPS, com jornadas de trabalho condizentes com a lei, e garantidos em seus direitos trabalhistas e previdenciários. Por outro lado, os trabalhadores imigrantes indígenas encontram-se em situação de trabalho deplorável e indigno, em absoluta informalidade, jornadas extenuantes e meio ambiente de trabalho degradante.

<sup>5</sup> MUNANGA, Kabengele. *Uma noção conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia*. Palestra proferida no 3º Seminário Nacional Relações Raciais e Educação-PENESB-RJ, 05/11/03



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

Observa-se, dessa maneira, que o tratamento que a empresa autuada [REDACTED] Lojas S/A dispensa, por meio das empresas envolvidas em sua rede de fornecimento, a seus empregados é discriminadora, por reduzi-los à condição análoga à de escravidão, e contraria inteiramente diversos textos de Direito Internacional recepcionados pelo ordenamento jurídico nacional.

### **DA BASE NORMATIVA NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL**

O combate ao trabalho análogo ao de escravo encontra respaldo ainda na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 1º, “caput” e incisos III e IV *et 5º*, “caput” e incisos III e XIII, que determinam:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes:*

*III – ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*

...

*XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelece; (grifamos)*

O texto constitucional encontra-se em harmonia com a disciplina da matéria no âmbito internacional e, no mais, proíbe toda forma de trabalho forçado, indigno, desumano ou degradante, inclusive ao estrangeiro residente em nosso país. A condição análoga à de escravidão e o tratamento indigno encontrado no local de trabalho indicam que os trabalhadores bolivianos e o trabalhador peruano encontrados em atividade de costura no local descrito no preâmbulo do presente relatório não vêm percebendo os mais básicos e fundamentais direitos insculpidos no artigo 7º, e seus XXXIV incisos, da Carta Magna:

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

*I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;*

...

*XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso. (grifamos)*

Com efeito, as entrevistas com os trabalhadores no local de trabalho e as provas elencadas indicam que nenhum dos XXXIV incisos do citado artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, vem sendo cumprido pela empresa autuada no tocante aos seus trabalhadores costureiros.

Ainda com relação à repressão ao trabalho análogo à de escravidão, os dispositivos consubstanciados nos artigos 149, 197 e 203, do Código Penal, são bastante elucidativos ao definir que:

*Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)*

*§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)*

*I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;*

*II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

*§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)*

*I – contra criança ou adolescente;*

*II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

*Art. 197 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça:*

*I - a exercer ou não exercer arte, ofício, profissão ou indústria, ou a trabalhar ou não trabalhar durante certo período ou em determinados dias:*

*Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa, além da pena correspondente à violência;*

*Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:*

*Pena - detenção de um ano a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência.  
(Redação dada pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998) (grifamos)*

No mesmo sentido, o Código Civil nacional ao dispor a respeito da responsabilidade civil por ato ilícito é bastante claro ao afirmar que:

*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*

*Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

*Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.*

*Art. 931. Ressalvados outros casos previstos em lei especial, os empresários individuais e as empresas respondem independentemente de culpa pelos danos causados pelos produtos postos em circulação.*

*Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

*Art. 954. A indenização por ofensa à liberdade pessoal consistirá no pagamento das perdas e danos que sobrevierem ao ofendido, e se este não puder provar prejuízo, tem aplicação o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.*

*Parágrafo único. Consideram-se ofensivos da liberdade pessoal:*

*III - a prisão ilegal.* (grifamos)

#### **DAS INFRAÇÕES COMETIDAS À ORDEM JURÍDICA TRABALHISTA**

- 1) Admitir empregado que não possua CTPS (art. 13, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 2) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (art. 41, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 3) Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho (art. 58, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 4) Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal (art. 59, *caput* c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 5) Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho (art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 6) Deixar de remunerar o trabalho noturno com um acréscimo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna (art. 73, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 7) Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados (art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 8) Pagar salário inferior ao mínimo vigente (art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 9) Deixar de garantir remuneração diária não inferior ao salário mínimo/dia ao empregado que trabalha por empreitada, tarefa ou peça (art. 78, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

- 10) Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus (art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 11) Deixar de assegurar ao empregado, durante as férias, a remuneração devida na data da sua concessão, acrescida de 1/3 (um terço) (art. 142, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 12) Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola (art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 13) Deixar de conceder ao empregado com idade inferior a 18 (dezoit) anos, após cada período de trabalho efetivo, quer contínuo, quer dividido em dois turnos, intervalo para repouso de, no mínimo, 11 (onze) horas (art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 14) Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho (art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 15) Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho (art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 16) Manter mais de uma família de empregados na mesma unidade residencial (art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 17) Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado (art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 18) Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho (art. 462, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 19) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo (art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho).
- 20) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS (art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

- 21) Adotar qualquer prática discriminatória e limitativa de acesso ao/ou manutenção do emprego por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade (art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995).
- 22) Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento. ( art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.).

**DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO EM MATÉRIA DE  
SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 40 - Bom Retiro- local de trabalho n. 4 – 22/02/2010 Deixar de manter as condições de iluminamento de acordo com o previsto na NR-17 e outras normas regulamentadoras.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 41 - Bom Retiro- local de trabalho n. 4 – 22/02/2010 - Deixar de manter as condições de iluminamento de acordo com o previsto na NR-17 e outras normas regulamentadoras.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**



Imagen 42 - Oficina Sr. [REDACTED] Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] - 18/2/2010. Deixar de manter as condições de conforto térmico de acordo com o previsto na NR-17 e outras normas regulamentadoras.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 43 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] 18/2/2010 . Manter condições ambientais de trabalho inadequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 44 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] 18/2/2010. Manter condições ambientais de trabalho inadequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 45 - Oficina Sr. [REDACTED] Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] 18/2/2010. Manter condições ambientais de trabalho inadequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

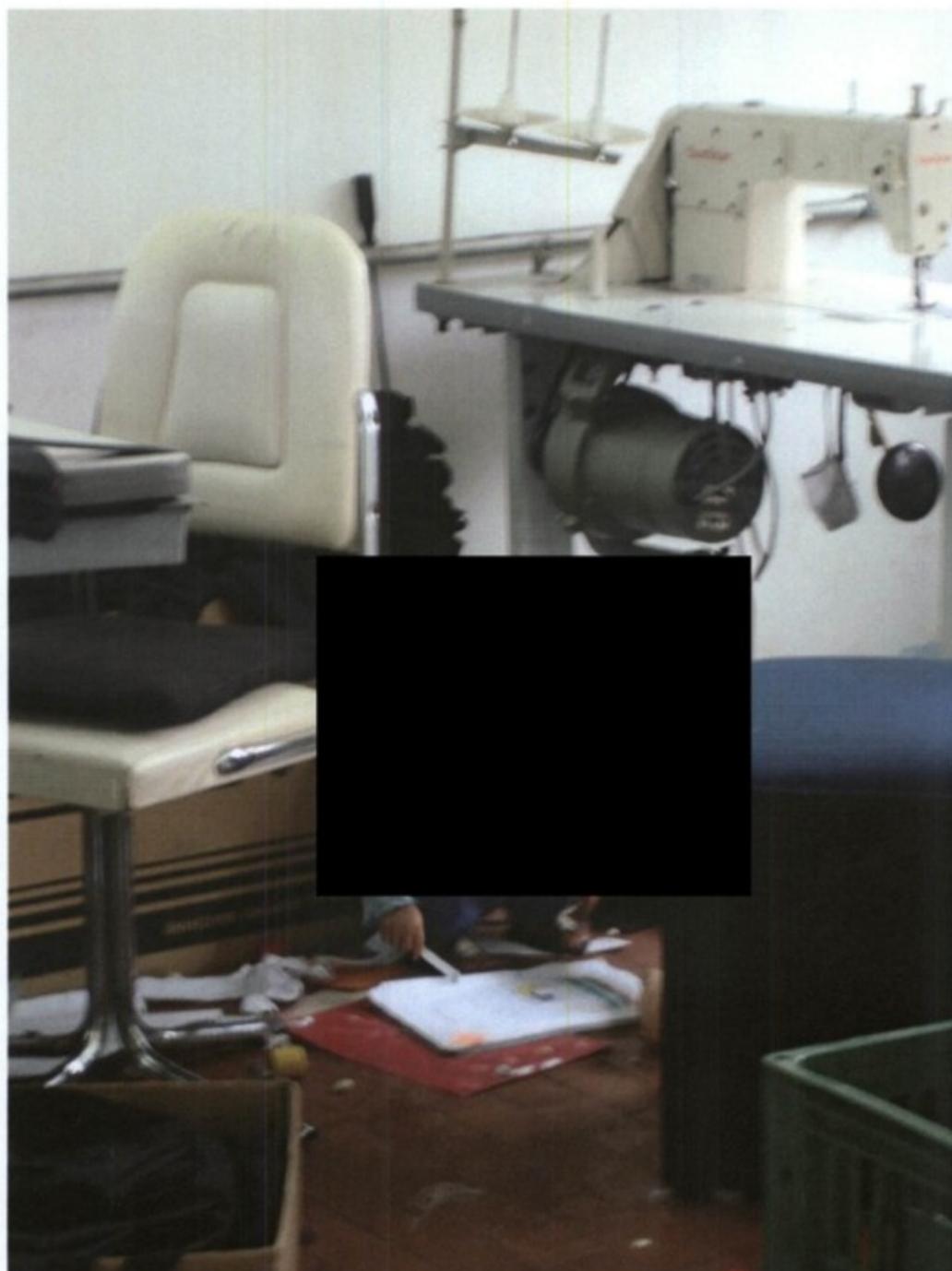


Imagen 46 - Oficina Sr. [REDACTED] Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME ("gato" Sr. [REDACTED])  
- 18/2/2010 - IDEM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 47 - Oficina Sr. [REDACTED] - 18/2/2010 – IDEM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

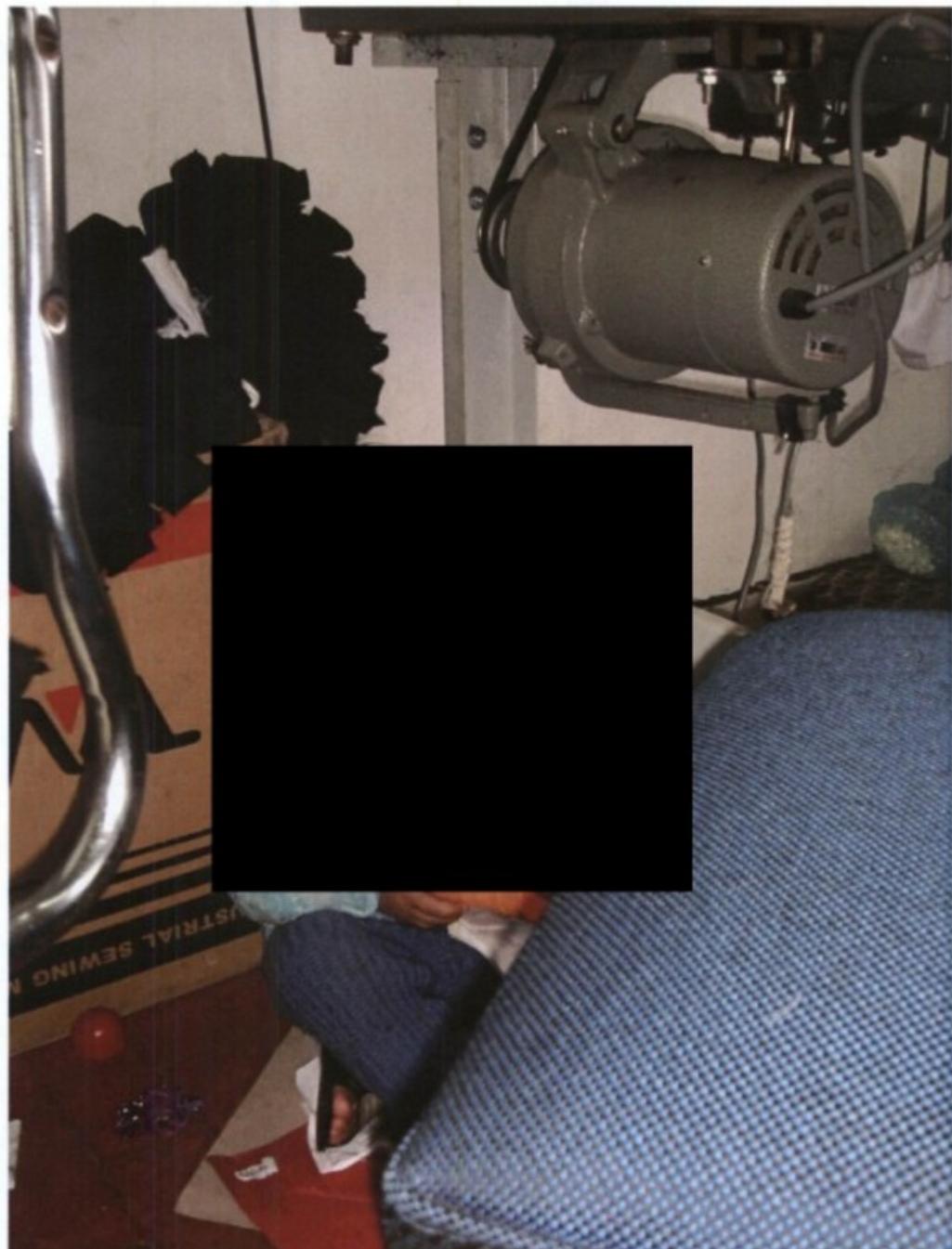


Imagen 48 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] 18/2/2010 – Risco de Acidente com o motor da máquina de costura.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 49 - Oficina Sr. [REDACTED] – Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] 18/2/2010. Manter condições ambientais de trabalho inadequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado.

**A PEÇA PILOTO “BLUSA CASHEQUERE VERMELHA” COM LACRE DA [REDACTED] FOI APREENDIDA DURANTE A FISCALIZAÇÃO.**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 50 - Oficina Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

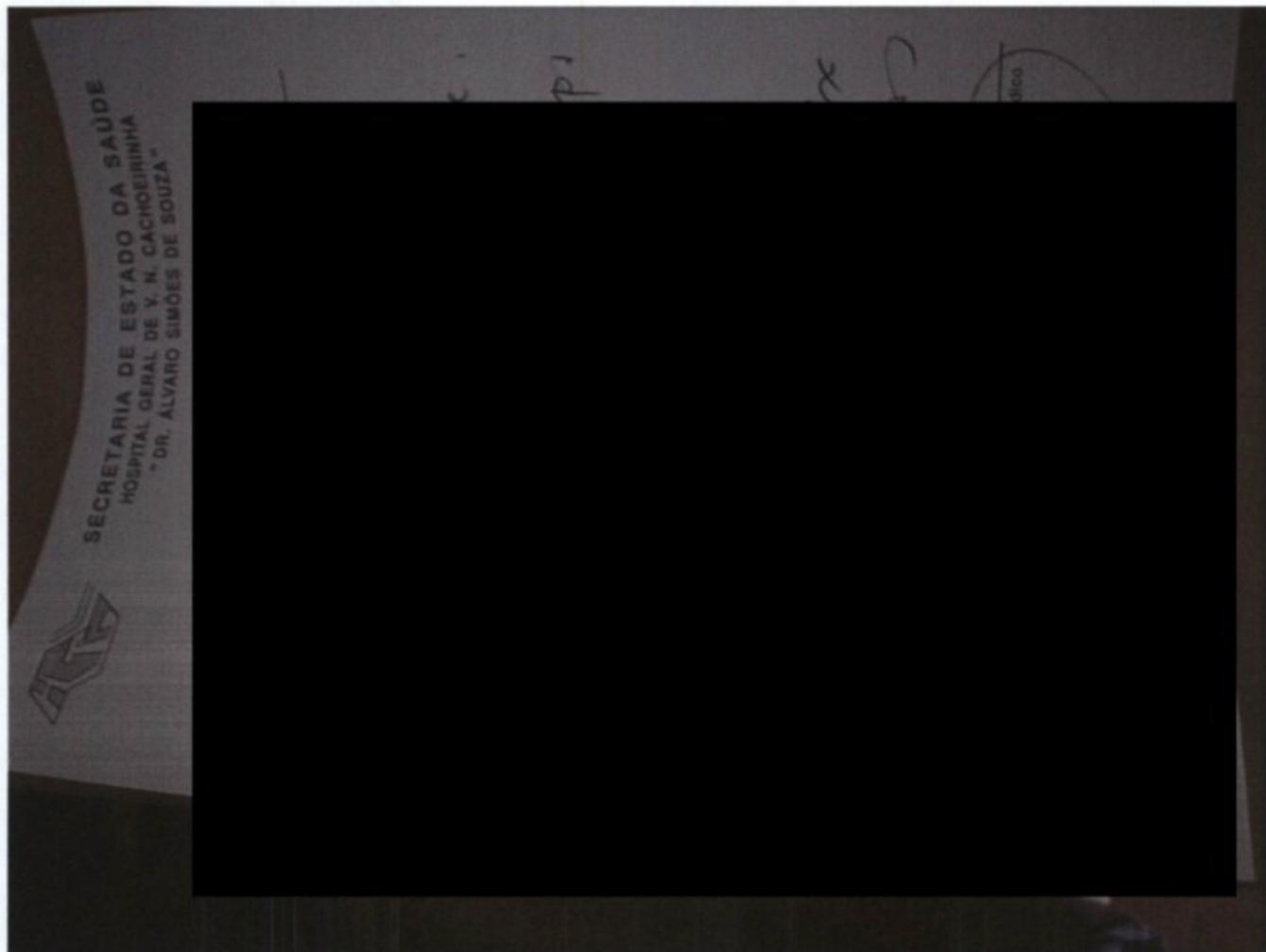


Imagen 51 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] 18/2/2010. Manter condições ambientais de trabalho inadequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado. Receita médica encontrada na bancada da oficina. A trabalhadora, com lesões de pele, reportou que não efetuou a compra dos medicamentos por falta de condições financeiras, aguardando disponibilidade de estoque da farmácia pública.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

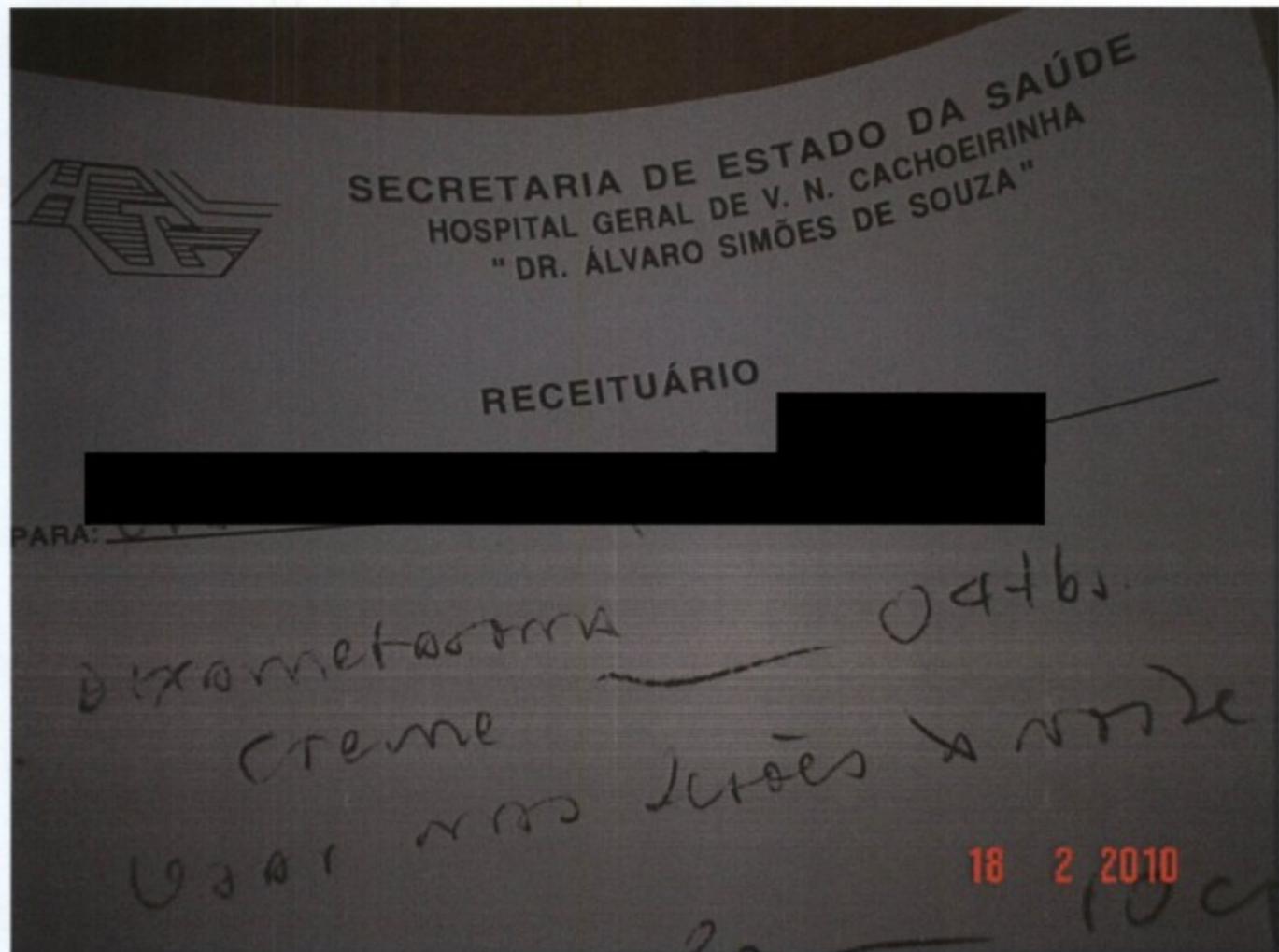


Imagen 52 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME ("gato" Sr. [REDACTED] 8/2/2010. Manter condições ambientais de trabalho inadequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 53 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME ("gato" Sr. [REDACTED] 18/2/2010. Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

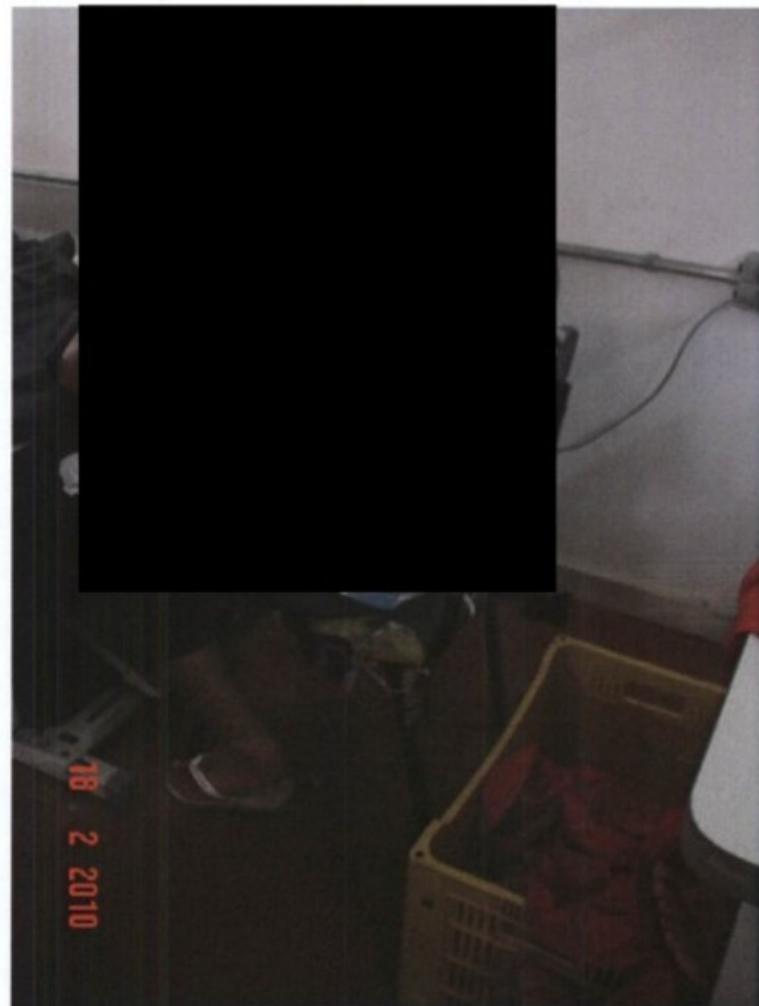


Imagen 54 - Oficina Sr [REDACTED] – Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] 18/2/2010. Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 55 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] 18/2/2010. Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 56 - Oficina Sr. [REDACTED] – Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] 18/2/2010. Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 57 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] 18/2/2010. Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 58 - Oficina Sr. [REDACTED] 18/2/2010. Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED]. Manter os extintores de incêndio encobertos por pilhas de materiais. Deixar de providenciar a pintura, em vermelho, de uma área de 1 m x 1 m no piso, embaixo do extintor de incêndio ou permitir que a área de 1 m x 1 m no piso, embaixo do extintor de incêndio, seja obstruída.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 59 - Oficina Sr. [REDACTED] Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] 8/2/2010 . Deixar de recarregar os extintores de incêndio do tipo espuma anualmente.



Imagen 60 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] - 18/2/2010 . Deixar de providenciar a pintura, em vermelho, de uma área de 1 m x 1 m no piso, embaixo do extintor de incêndio ou permitir que a área de 1 m x 1 m no piso, embaixo do extintor de incêndio, seja obstruída. Manter extintor de incêndio sem ficha de controle de inspeção.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

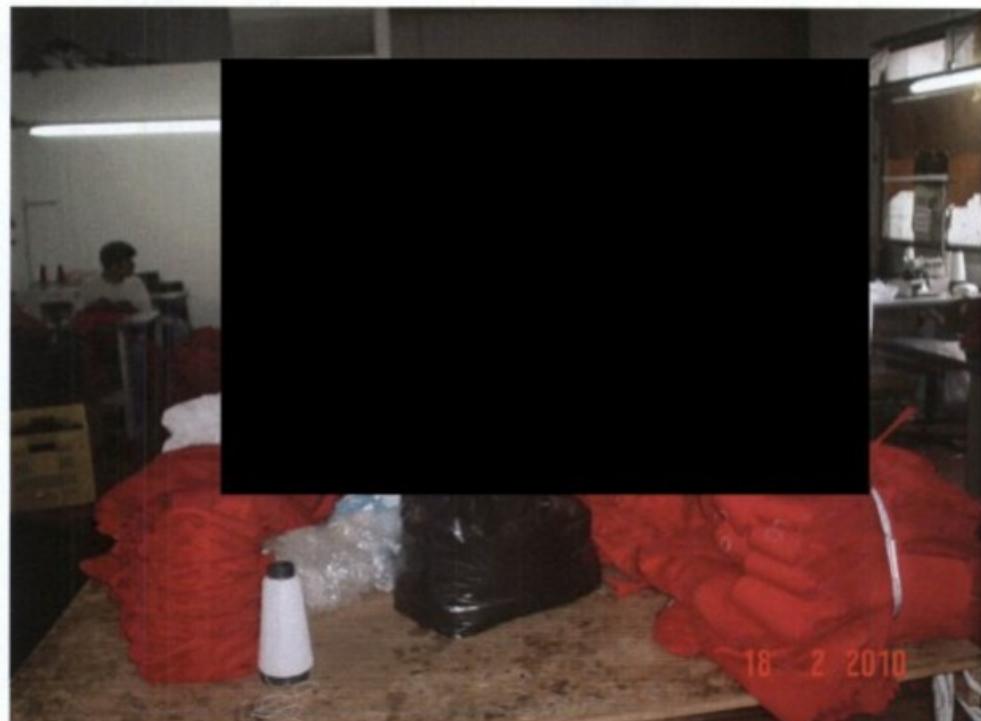


Imagen 61 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] 18/2/2010 - Manter extintores de incêndio colocados em locais inadequados.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

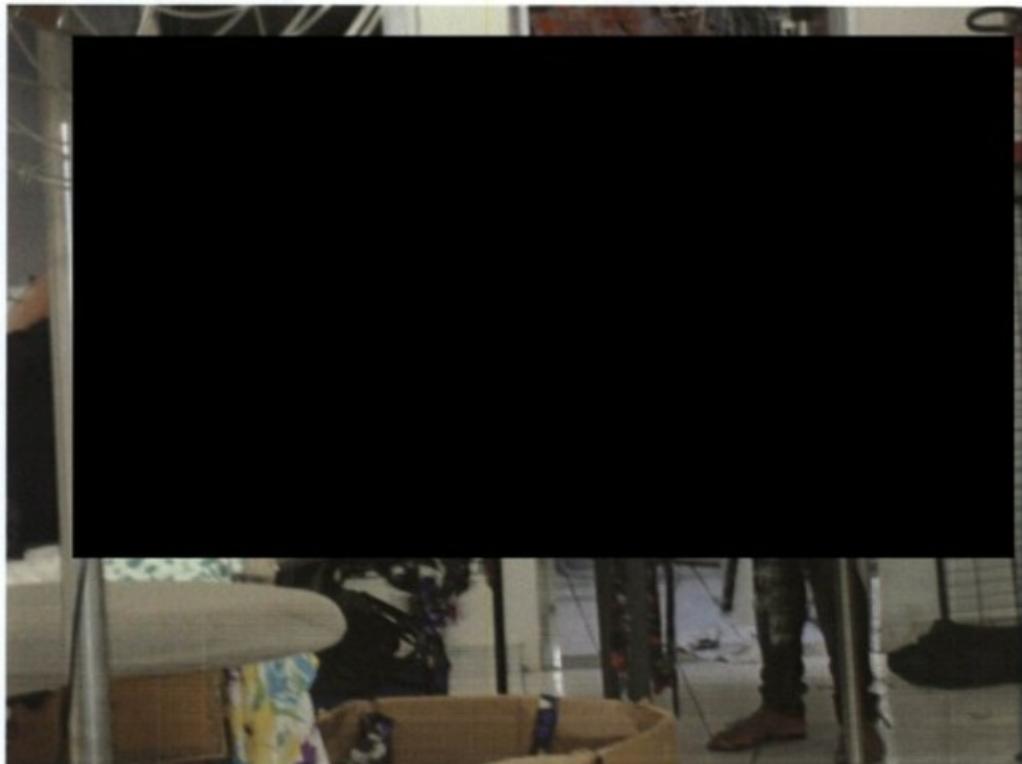


Imagen 62 - Bom Retiro- local de trabalho n. 4 – 22/02/2010 Deixar de disponibilizar assentos para descanso durante as pausas, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé ou disponibilizar assentos para descanso durante as pausas em local em que não possam ser utilizados por todos os trabalhadores, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

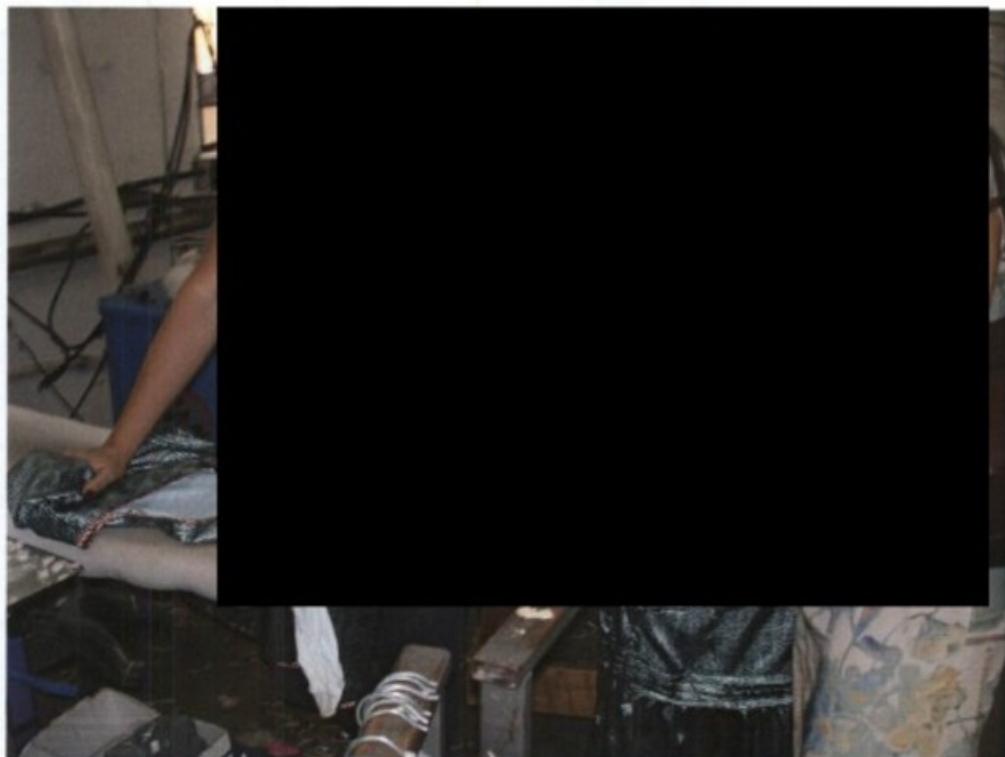


Imagen 63 - Bom Retiro- local de trabalho n. 4 – 22/02/2010 Deixar de disponibilizar assentos para descanso durante as pausas, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé ou disponibilizar assentos para descanso durante as pausas em local em que não possam ser utilizados por todos os trabalhadores, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

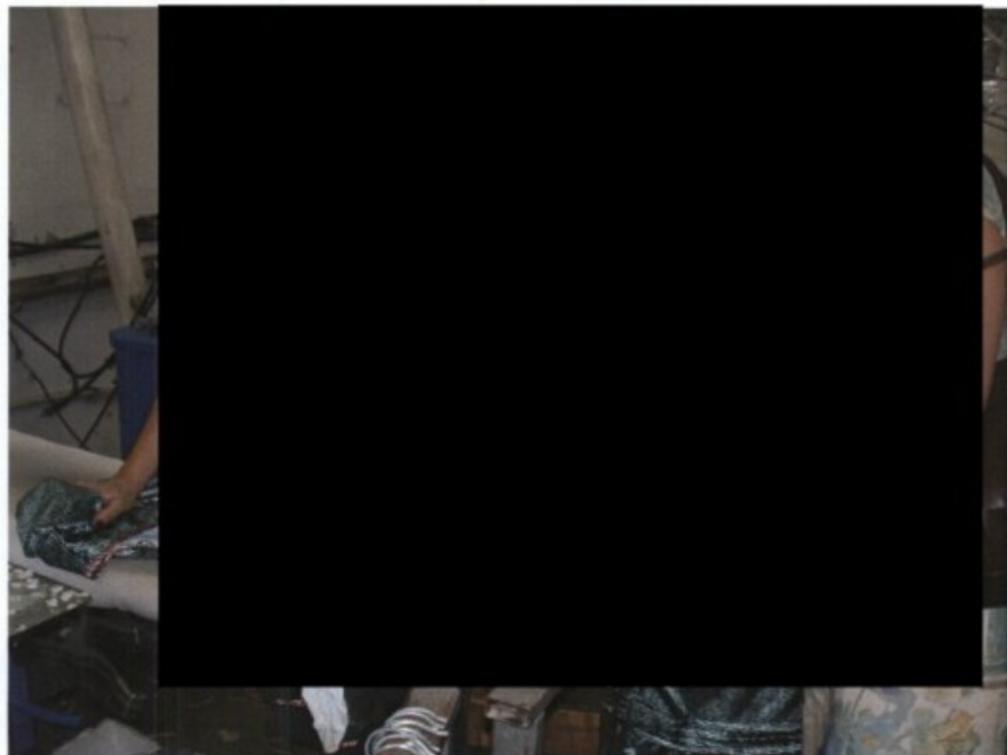


Imagen 64 - Bom Retiro- local de trabalho n. 4 – 22/02/2010 - IDEM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 65 - Bom Retiro- local de trabalho n. 4 – 22/02/2010 - Deixar de disponibilizar armários individuais dotados de chave para guarda de pertences na jornada de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 66 - Bom Retiro- local de trabalho n. 4 – 22/02/2010 - Deixar de disponibilizar armários individuais dotados de chave para guarda de pertences na jornada de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

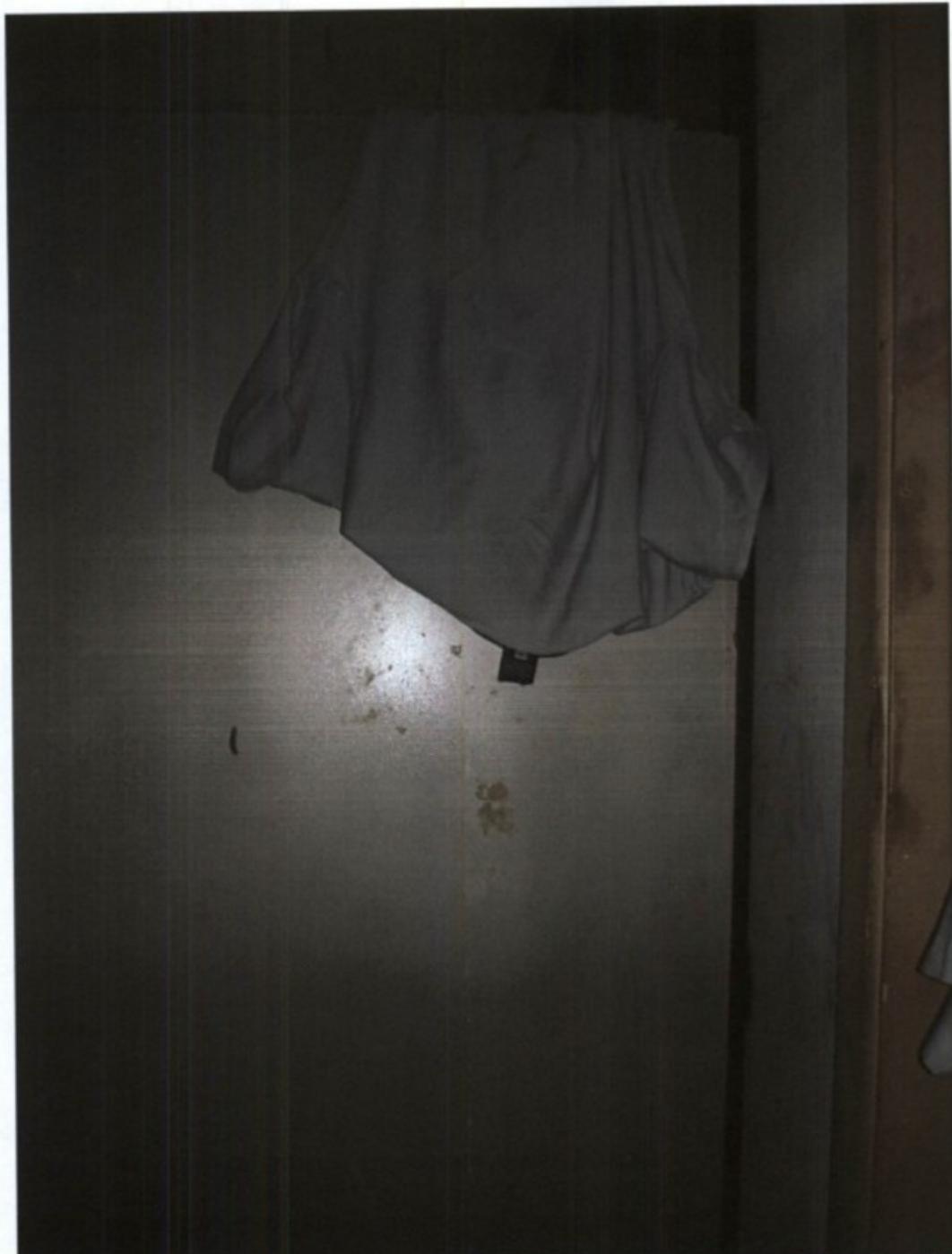


Imagen 67 - Bom Retiro- local de trabalho n. 4 – 22/02/2010 - Deixar de disponibilizar armários individuais dotados de chave para guarda de pertences na jornada de trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 68 - Bom Retiro- local de trabalho n. 4 – 22/02/2010 - Deixar de disponibilizar armários individuais dotados de chave para guarda de pertences na jornada de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 69 - Bom Retiro- local de trabalho n. 4 – 22/02/2010 – IDEM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 70 - Oficina Sr. [REDACTED] Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME ("gato" Sr. [REDACTED]  
18/2/2010 - Deixar de disponibilizar armários individuais dotados de chave para guarda de pertences na jornada de trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 71 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME ("gato" Sr. [REDACTED] - 18/2/2010 - Deixar de executar o aterramento das instalações elétricas conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

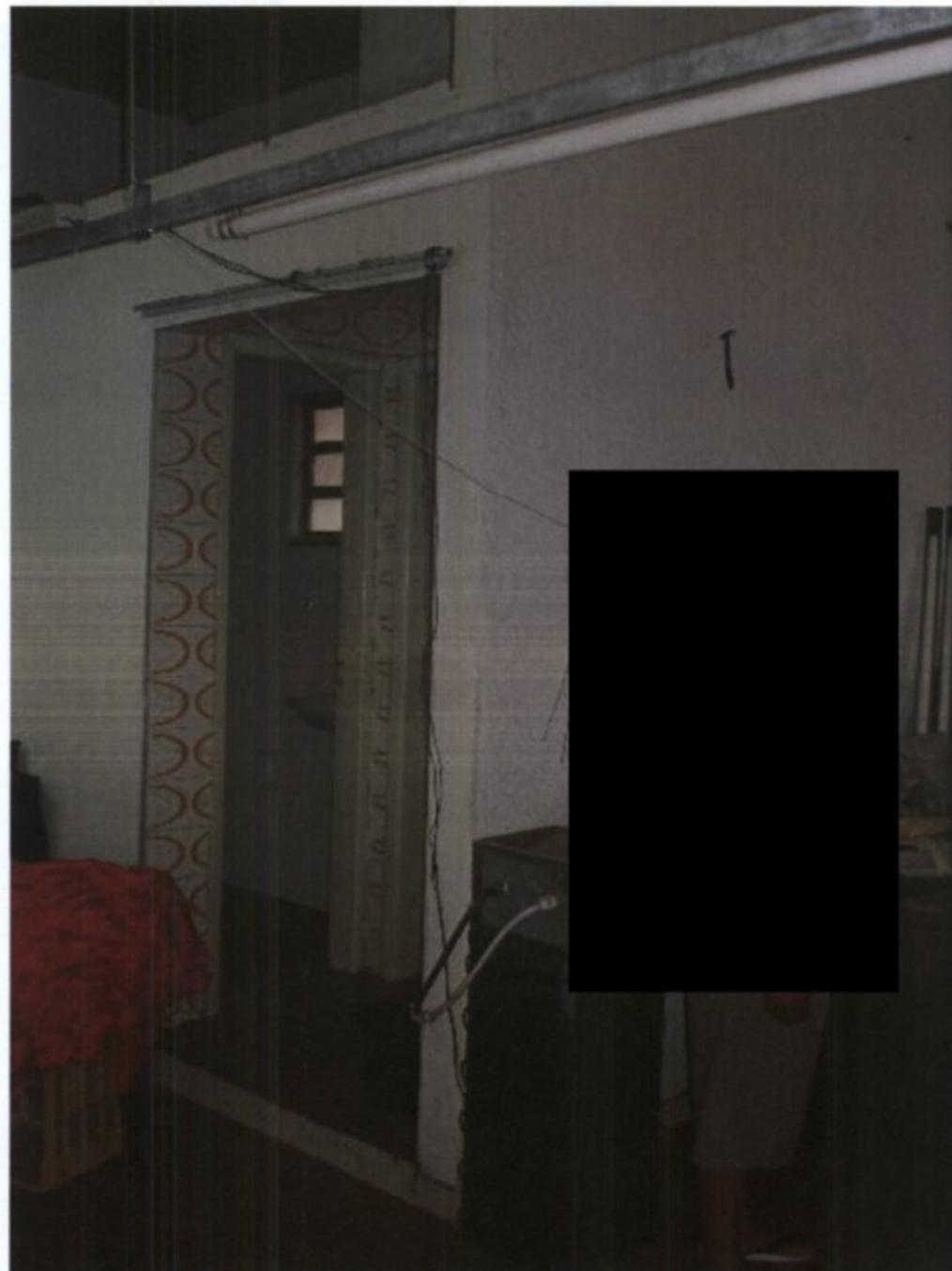


Imagen 72 - Oficina Sr. [REDACTED] - 18/2/2010 Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato”)  
[REDACTED] - Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

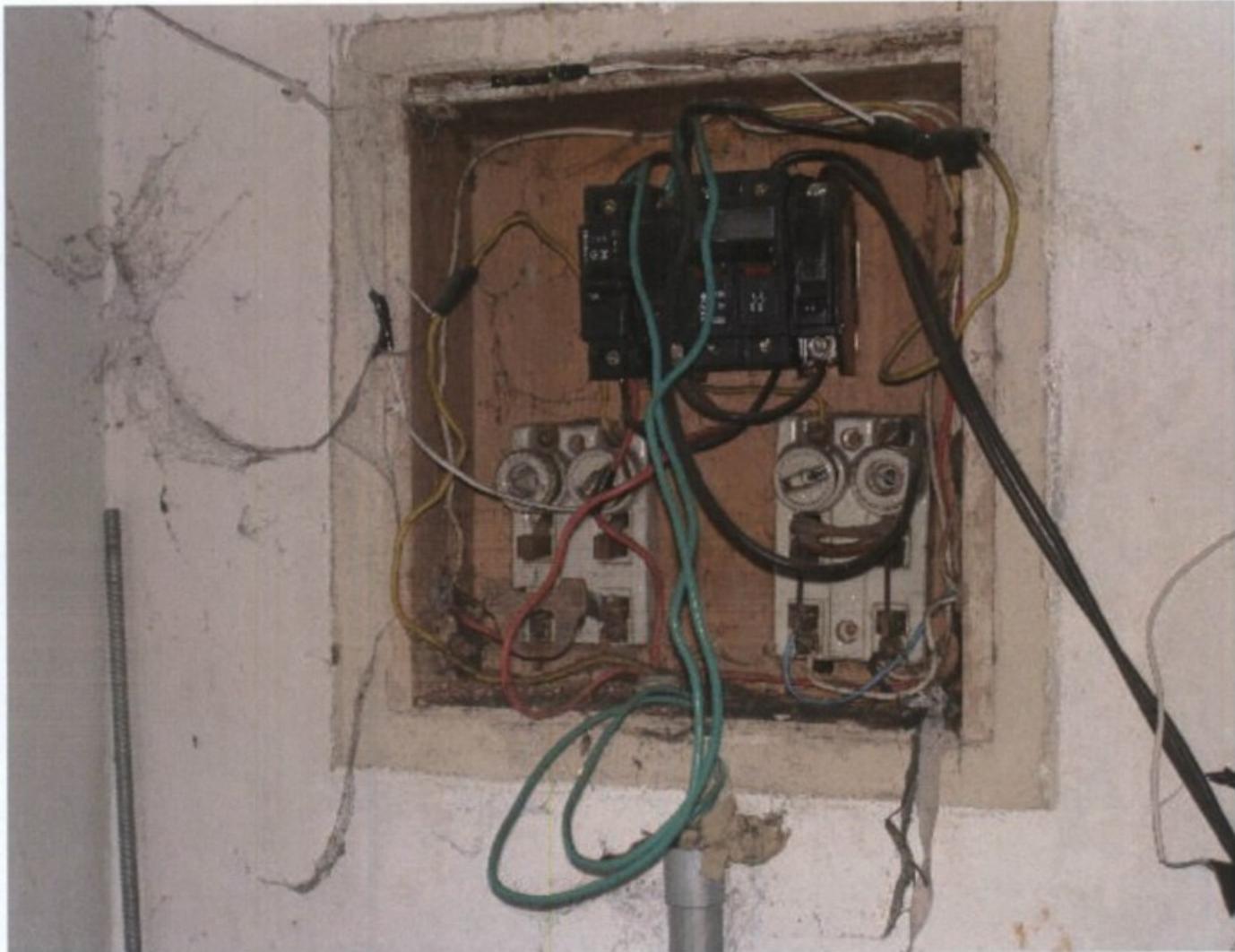


Imagen 73 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] 18/2/2010 – QUADRO “L” CONDIÇÕES DE RISCO DE CURTO CIRCUITO - Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento. Deixar de adotar, nas instalações e serviços em eletricidade, sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

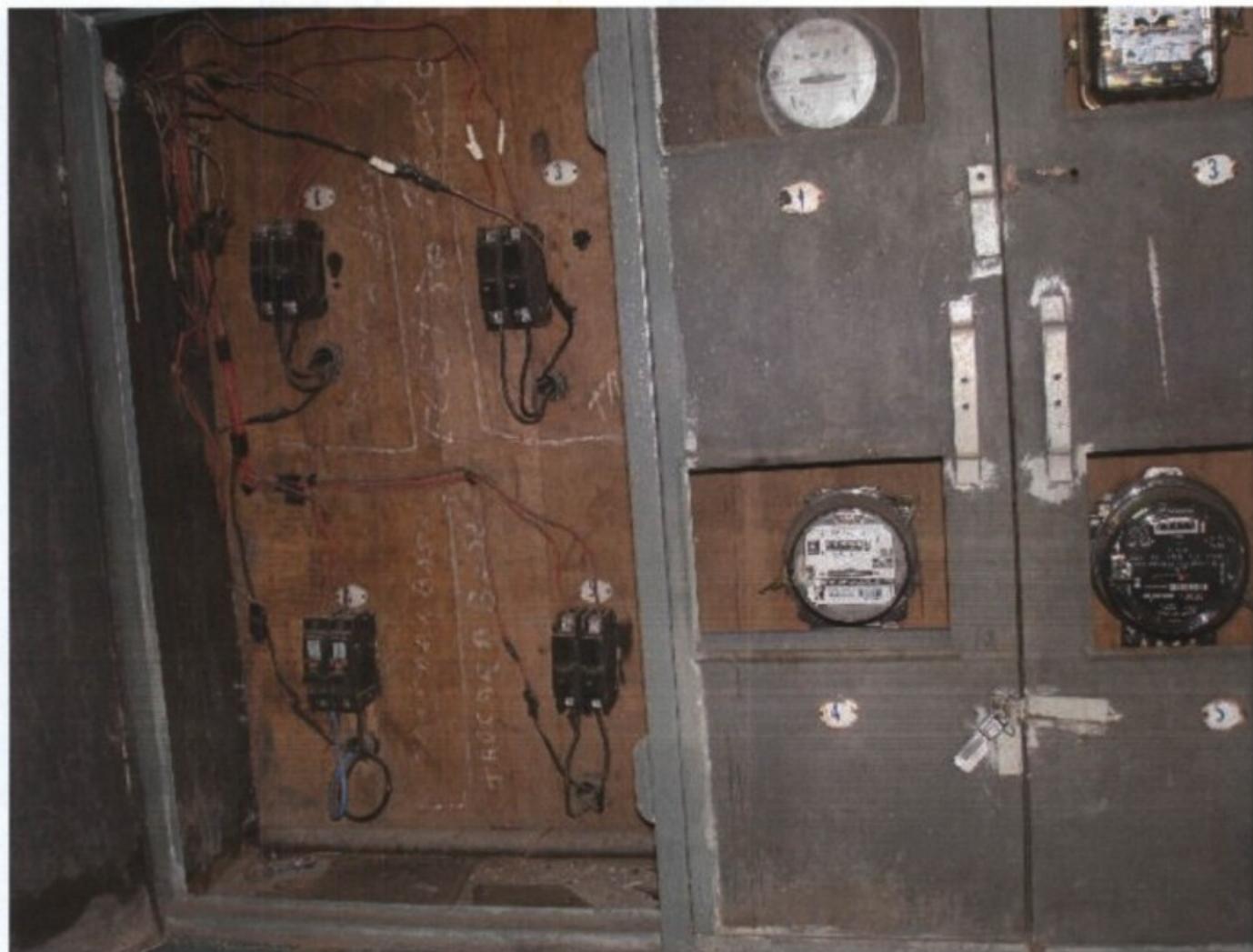


Imagen 74 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] 18/2/2010 – QUADRO DE ENTRADA - CONDIÇÕES DE RISCO DE CURTO CIRCUITO - Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento. Deixar de adotar, nas instalações e serviços em eletricidade, sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 75 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] 8/2/2010 - Instalar botijão de gás liquefeito de petróleo no ambiente da cozinha ou em área que não seja permanentemente ventilada e coberta.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 76 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] - 18/2/2010 – COZINHA - Deixar de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável, em estabelecimentos ou frente de trabalho com menos de 30 trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



18 2 2010

Imagen 77 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] - 18/2/2010 - COZINHA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 78 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] 8/2/2010 – TETO DA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO - Deixar de assegurar aos trabalhadores condições suficientes de conforto para as refeições, em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e fornecimento de água potável, em estabelecimentos ou frente de trabalho com menos de 30 trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

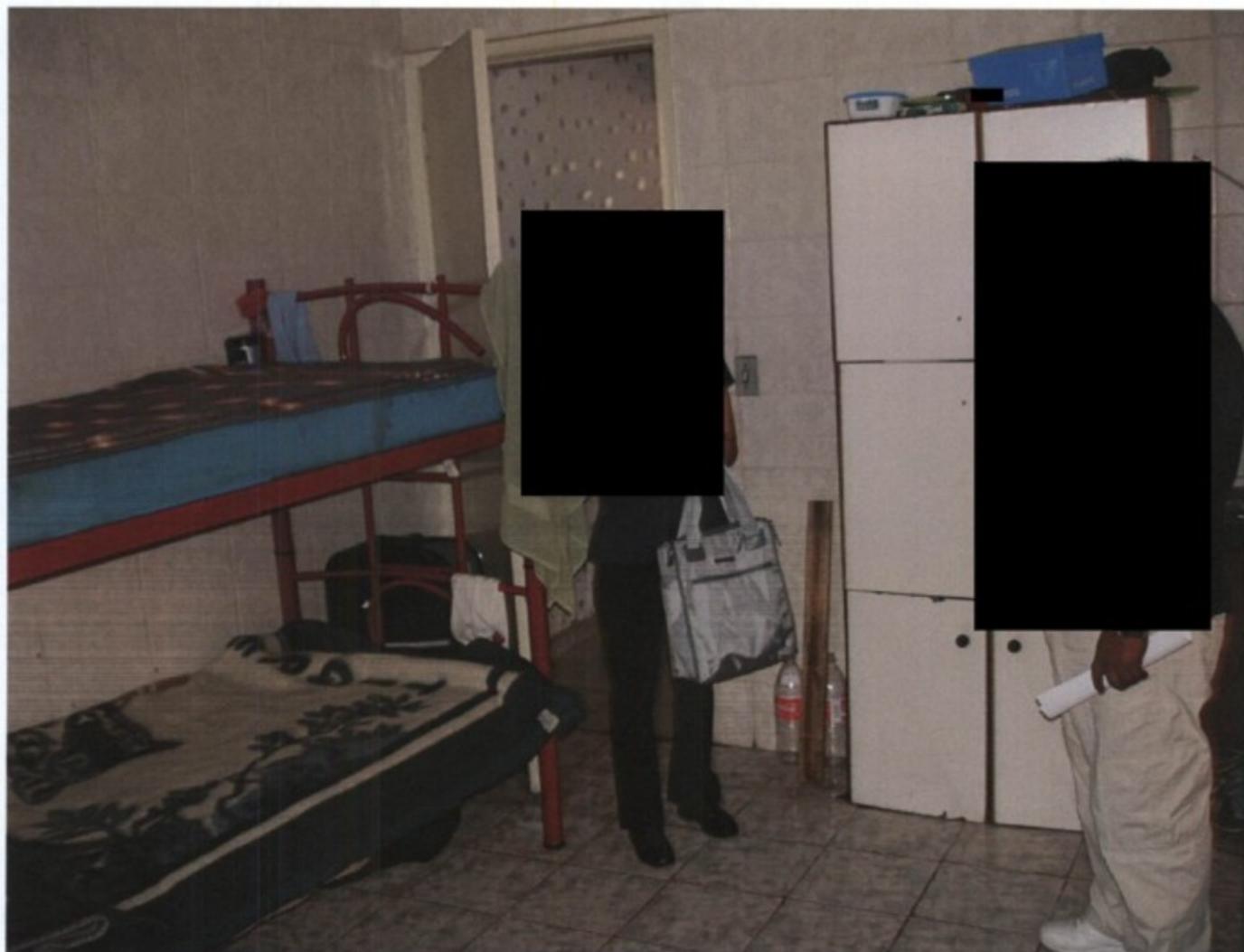


Imagen 79 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] 8/2/2010 – Alojamento multi-familiar – AFT [REDACTED] com o “gato”, Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 80 - Oficina Sr. [REDACTED] Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED])  
18/2/2010 – Alojamento multi-familiar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 81 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED]  
18/2/2010 – Alojamento multi-familiar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 82 - Oficina Sr. [REDACTED] - 18/2/2010 - "cozinha" do alojamento, em péssimo estado de higiene. A cama encontra-se "colada" à pia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

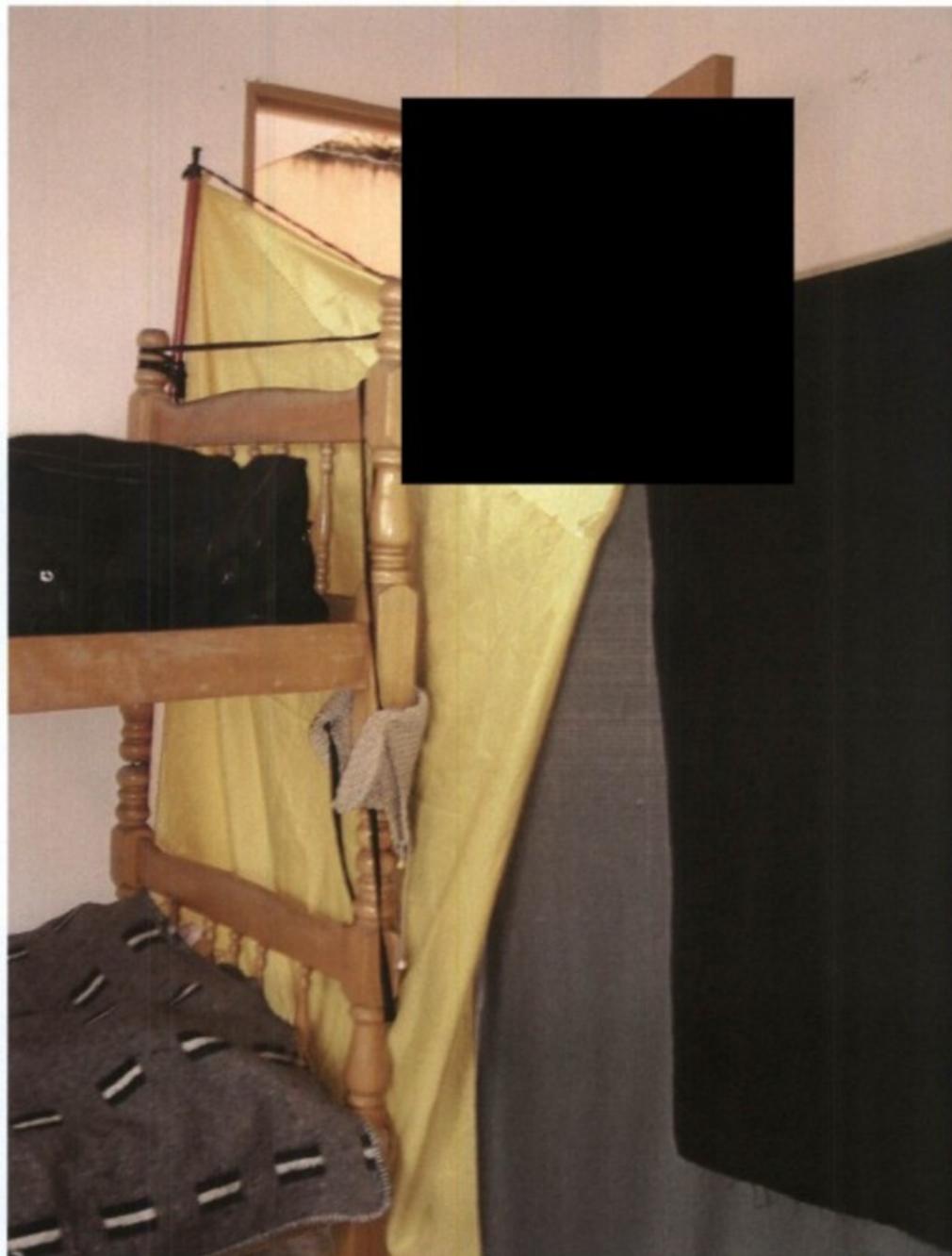


Imagen 83 - Oficina Sr. [REDACTED] - 18/2/2010 – Alojamento multi-familiar – A colocação de lençóis pendurados improvisadamente tenta dar alguma “privacidade” entre as diferentes famílias ocupantes do mesmo cômodo. AFT Renato atrás da “divisória improvisada”.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 84 - Oficina Sr. [REDACTED] - 18/2/2010 – Alojamento multi-familiar – A colocação de lençóis pendurados improvisadamente tenta dar alguma “privacidade” entre famílias diferentes que ocupam o mesmo cômodo..



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 85 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME ("gato" Sr. [REDACTED] 18/2/2010 – CORREDOR DO IMÓVEL, utilizado como lavanderia (área sem ventilação ou incidência de luz solar) - Alojamento multi-familiar – AFT Renato com o "gato", Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

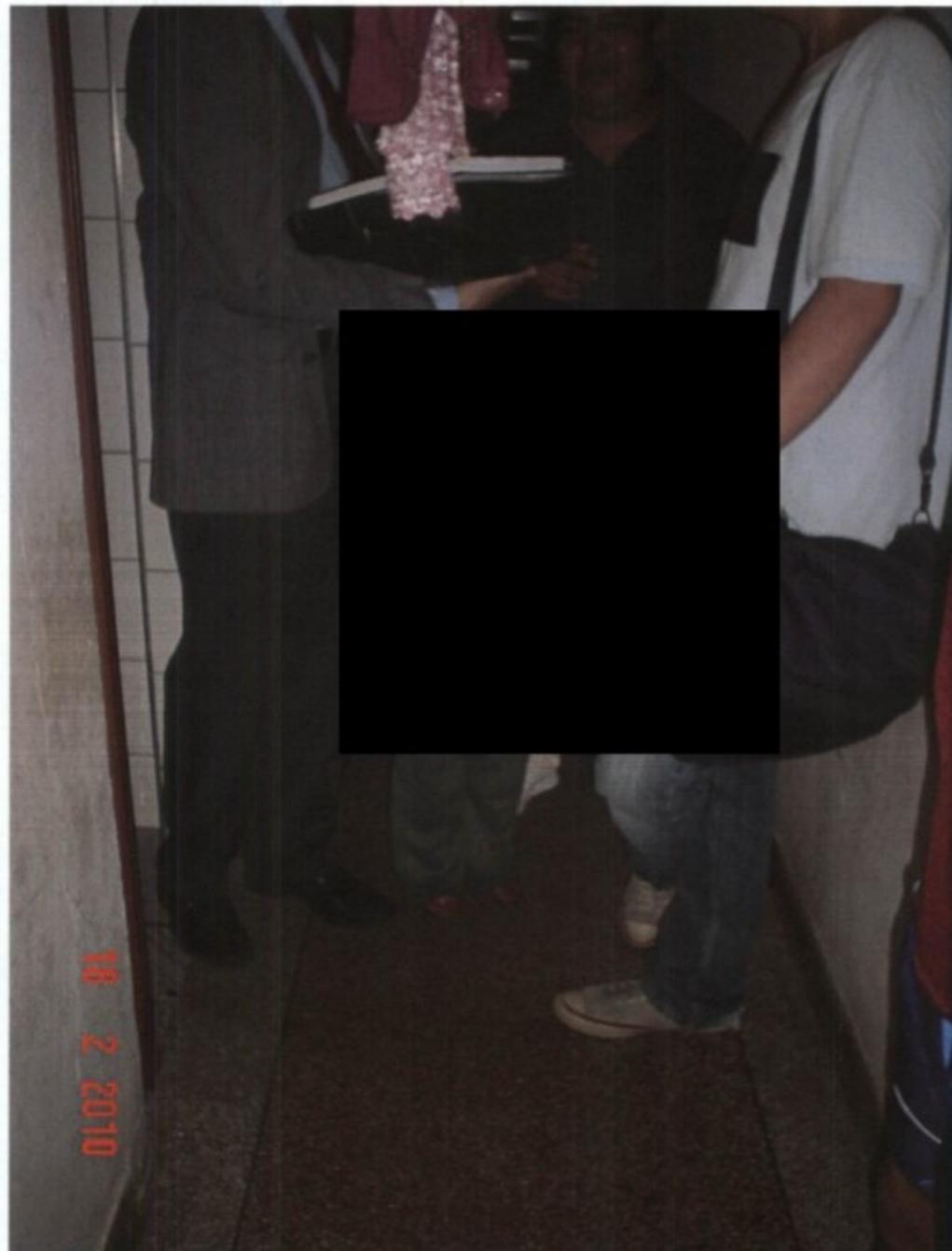


Imagen 86 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME ("gato" Sr. [REDACTED] 8/2/2010 – CORREDOR DO IMÓVEL, utilizado como lavanderia (área sem ventilação ou incidência de luz solar - Alojamento multi-familiar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR



Imagen 87 - Oficina Sr. [REDACTED] - Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED]  
18/2/2010 - Alojamento multi-familiar – QUARTO. Detalhe de infiltração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

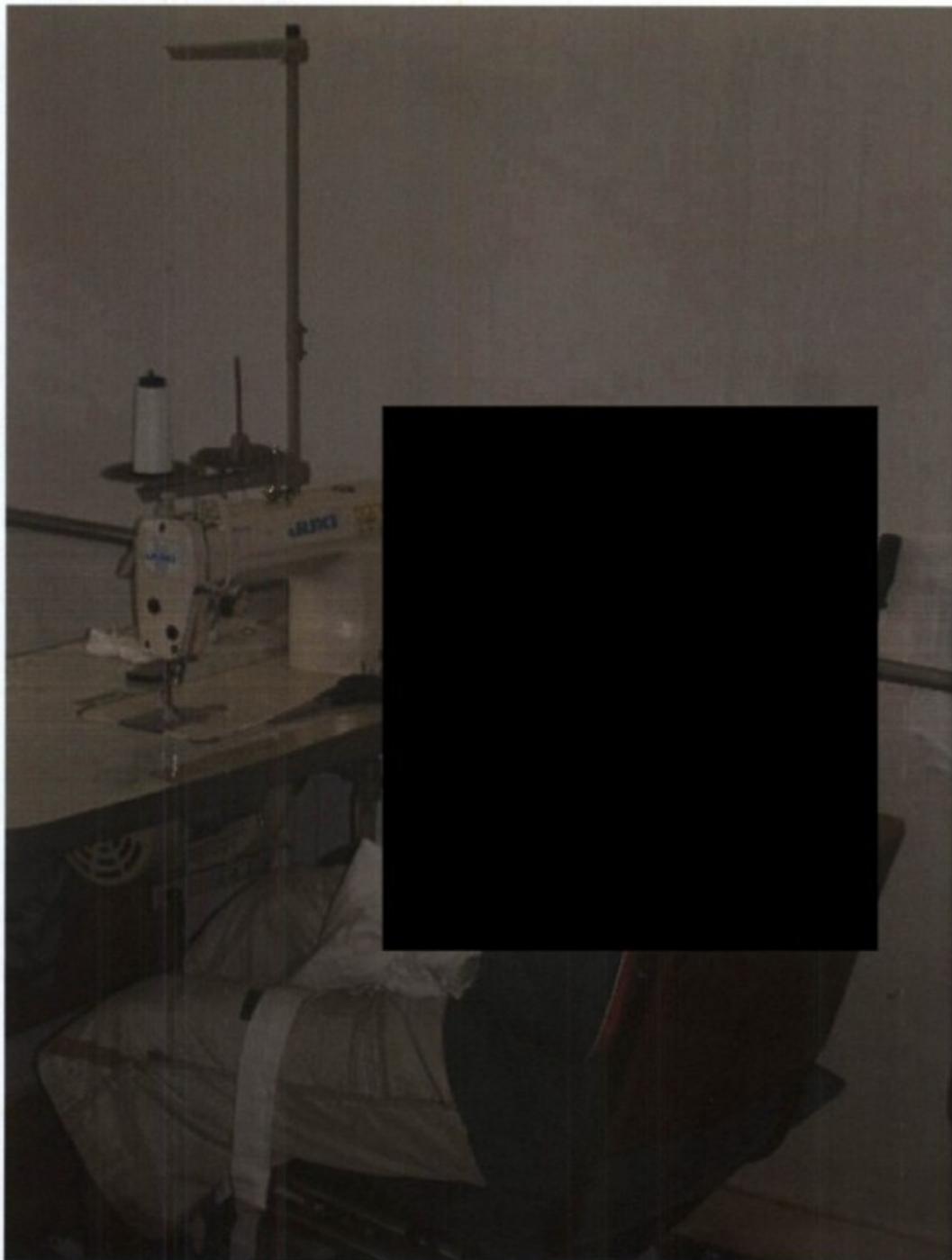


Imagen 88 - Oficina Sr. [REDACTED] Indústria e Com de Roupas GSV Ltda ME (“gato” Sr. [REDACTED] 18/2/2010 - ADOLESCENTE TRABALHANDO.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR**

## **CONCLUSÕES**

Tendo em vista o conjunto probatório, as condições aviltantes e indignas encontradas no local de trabalho número 1 – oficina de costura GSV Ltda., bem como o resultado de toda a auditoria trabalhista realizada nos vários locais visitados e inspecionados, representando toda a cadeia produtiva têxtil da empresa [REDACTED] Lojas S/A, concluímos, em síntese, que:

- 1) Trata-se de meio ambiente degradante, com excesso de jornada, servidão por dívida e redução de trabalhadores estrangeiros indígenas à condição análoga à de escravidão;
- 2) O trabalho de costura prestado sob essas condições é indigno e fere os mais básicos direitos fundamentais desses trabalhadores;
- 3) Não restam dúvidas quanto à responsabilidade do Grupo Empresarial Marisa Lojas S/A no tocante à redução desses trabalhadores à condição análoga à de escravidão;
- 4) A oficina de costura GSV do Sr. [REDACTED] presta serviços de costura com EXCLUSIVIDADE, inserida na cadeia produtiva da empresa autuada [REDACTED] Lojas S/A;
- 5) A empresa autuada Marisa Lojas S/A exerce seu poder diretivo em uma cadeia de produção por meio da subordinação reticular, utilizando-se de variados expedientes de ingerência empresarial, mencionados no presente relatório;
- 6) A empresa vem sendo advertida há alguns anos tanto pelos órgãos públicos quanto pela imprensa sobre situações de trabalho análogo à de escravidão sem tomar as medidas e precauções devidas para erradicá-las de sua cadeia produtiva, indicando má-fé no trato dessas questões.

## **ENCAMINHAMENTOS:**

Em face da gravidade da situação encontrada, e da natureza multidisciplinar no enfrentamento de todas as situações aqui descritas, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à:

- 1) D. Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de proceder ao acompanhamento das autuações lavradas, com vistas à inclusão do nome do infrator no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme disposto na Portaria MTE n. 540, de 15/10/2004.
- 2) D. Procuradoria da República a fim de verificar a prática dos crimes descritos acima, ao menos em tese, e responsabilizar adequadamente aqueles que porventura tenham concorrido para que a situação descrita tenha ocorrido.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR  
GRUPO DE COMBATE A FRAUDE E A TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR

- 3) D. Procuradoria Regional do Trabalho a fim de ajuizar ação de reparação de dano coletivo, bem como a de execução do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em prol da comunidade afetada.
- 4) R. Receita Federal do Brasil, para que proceda à recuperação dos débitos tributários de sua competência.
- 5) R. Receita Estadual, para que verifique a adequação da movimentação fiscal de sua alçada.
- 6) Ao Sindicato das Costureiras de São Paulo e Osasco, para que tome as mesmas medidas judiciais cabíveis.
- 7) Comissão de Valores Mobiliários, para ciência das conclusões da presente Auditoria.
- 8) Câmara Municipal de São Paulo, para ciência e providências de praxe.

Era o que cumpria informar.

